

B O L E T I M

# MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL



### SUMÁRIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### Deliberações:

- Reunião Ordinária de 05/02/2015;
- Reunião Ordinária Pública de 19/02/2015;

Pág. 02

##### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Despachos

Editais

Pág. 11

##### GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES

Escrituras

Contratos

Pág. 13

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### Deliberações (Sessão de 27 de fevereiro 2015)

Pág. 07

##### GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Regulamentos

Pág. 14



## CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

#### Deliberação n.º 563 de 05/02/2015

**Assunto:** Designação dos Membros do Conselho Estratégico do Município de Penafiel, nos termos da alínea h), do art.º 3º, do Regulamento do Conselho Estratégico do Município de Penafiel.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-02.

**Documentos que acompanham a proposta:** Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 2015-02-02.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, a designação dos seguintes cidadãos, para integrarem o Conselho Estratégico do Concelho de Penafiel:

Agostinho Moreira Gonçalves;  
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier;  
António Moreira Barbosa de Melo;  
Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira e  
José Alberto Nunes Ferreira Gomes.

#### Deliberação n.º 564 de 05/02/2015

**Assunto:** Tolerância de ponto a conceder na tarde do dia 2015-02-17 – dia de Carnaval.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara.

**Documentos que acompanham a proposta:** Proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### Deliberação n.º 566

**Assunto:** Minuta do protocolo a celebrar entre Zeferino Luís Fernandes Soares e esposa Maria de Lurdes Monteiro Soares e o Município de Penafiel, relativo à cedência de uma parcela de terreno com a área de 328m<sup>2</sup>, sita no Lugar de Bouça de Sete Pedras, Freguesia de Galegos, Concelho de Penafiel, destinada à execução da obra de alargamento da plataforma do arruamento existente e construção de baia para paragem de autocarros.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-29.

**Documentos que acompanham a proposta:** Minuta do referido protocolo e planta topográfica.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto, e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura e para a outorga da escritura que, com os mesmos termos, vier a ser celebrada.

#### Deliberação n.º 567

**Assunto:** Minuta do protocolo a celebrar entre Alfredo Pinto e o Município de Penafiel, relativo à aquisição de uma parcela de terreno com a área de 241m<sup>2</sup>, sito no Lugar de Monte Largo, Freguesia de S. Mamede de Recesinhos, destinada à execução da obra denominada

“Loteamento Industrial de Recezinhos – Infraestruturas – 2ª Fase”.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-02.

**Documentos que acompanham a proposta:** Minuta do referido protocolo, planta topográfica e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovada, por unanimidade, a minuta do protocolo mencionado em assunto, e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua assinatura e para a outorga da escritura que, com os mesmos termos, vier a ser celebrada.

#### Deliberação n.º 568

**Assunto:** Emissão de parecer genérico favorável para celebração ou renovação de contratos de prestação e aquisição de serviços, para o ano de 2015, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000,00 € (sem IVA), e sejam observados os requisitos constantes no n.º 2, do art.º 3 da portaria n.º 53/2014, de 3 de março – DGO.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO - SGFFCCP, datada de 2015-01-28.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### Deliberação n.º 569

**Assunto:** Emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 12 do Art.º 75.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2015, para os seguintes procedimentos de prestação de serviços:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA PORTARIA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL”;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE NATAL 2015”;

“FEIRA DE S. MARTINHO 2015 – ALUGUER DE EQUIPAMENTOS”;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICIAMENTO E SEGURANÇA – DIVERSOS EVENTOS”;

“APOIO TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS”;

“MARCA SENTIR PENAFIEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS”;

“APOIO TÉCNICO NA ÁREA DO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO”;

“IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO”;

“PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO EM MEIO ESCOLAR”;

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS”;

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENAFIEL E A EMPRESA MUNICIPAL PENAFIEL VERDE - EMISSÃO, ENVELOPAGEM E ENVIO DE DOCUMENTO DE FATURAÇÃO DE TARIFAS DE RSU”;

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PENAFIEL E A PENAFIEL ACTIVA, EM - NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TEMPOS LIVRES E DESPORTO E AÇÃO SOCIAL".

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Três informações do DGO – SGFFCCP, datadas de 2015-01-28 e propostas de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 570**

**Assunto:** Proposta apresentada pela arrendatária Maria José da Silva Freire relativa à aquisição da fração G – 2º andar Esq. do Edifício de Santiago, prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 7207 e descrito na CRP de Penafiel sob o número 360, no valor de € 40.000,00.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-02.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – UEJTL, datada de 2015-01-30.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, a alienação do prédio em causa e conferir poderes ao senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga da escritura que vier a ser celebrada.

#### **Deliberação n.º 571**

**Assunto:** Listagem de escalões atribuídos às crianças/alunos dos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico para vigorar a partir do mês de fevereiro de 2015 – DGO – Unidade de Educação Juventude e Tempos Livres.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-30. **Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – UEJTL, datada de 2015-01-30.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 572**

**Assunto:** Listagem dos auxílios económicos relativos ao 1º período, a atribuir aos alunos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, utilizadores do passe 4\_18.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-01-23. **Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO - UEJTL, datada de 2015-01-20 e respetiva listagem, informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-02-02 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 573**

**Assunto:** Atribuição de € 4.878,80 ao Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, para fazer face aos encargos assumidos com o transporte de alunos com necessidades educativas especiais, durante o ano letivo de 2013/2014.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-01-29. **Documentos que**

**acompanham a proposta:** Informação do DGO - UEJTL, datada de 2015-01-29, informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-02-02 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 574**

**Assunto:** Fixação do encargo máximo anual a suportar pelo Município com o apoio concedido ao abrigo do Regulamento Municipal da Medida de Participação nas Despesas com Medicamentos para Municípes Portadores de Doença Mental, nos termos do artigo 8º do referido Regulamento, cujo valor para 2015 será de € 5.000,00.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28. **Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-01-28 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 575**

**Assunto:** Fixação do encargo máximo anual a suportar pelo Município com o apoio concedido ao abrigo do Regulamento Municipal da Medida de Participação nas Despesas com Medicamentos para Crianças e Jovens, nos termos do artigo 8º do referido Regulamento, cujo valor para 2015 será de € 5.000,00.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28. **Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-01-28 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 576**

**Assunto:** Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2015, da Associação de Municípios do Vale do Sousa, no valor de € 42.000,00 (€3.500,00/mês).

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-01-28, proposta de cabimento, cópia do ofício da AMVS nº 158, datado de 2015-01-26 e cópia do extrato de parte da ata do Conselho Diretivo a AMVS realizada no dia 27 de outubro de 2014, datada de 2015-01-26.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 577**

**Assunto:** Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2015, da Associação de Municípios do Vale do Sousa - Rota do Românico, no valor de € 18.000,00 (€ 1.500,00).

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-01-28, proposta de cabimento e cópia do extrato de parte da ata do Conselho Diretivo a AMVS realizada no dia 27 de outubro de 2014, datada de 2015-01-26. **Votação:** Aprovado, por unanimidade.

**Deliberação n.º 578**

**Assunto:** Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2015, da Associação de Municípios do Vale do Sousa – Vale do Sousa Digital, no valor de € 34.800,00 (€ 2.900,00).

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-01-28, proposta de cabimento e cópia do extrato de parte da ata do Conselho Diretivo a AMVS realizada no dia 27 de outubro de 2014, datada de 2015-01-26.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

**Deliberação n.º 579**

**Assunto:** Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2015, da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no valor de € 1.500,00.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO-GPAOM, datada de 2015-01-28, proposta de cabimento, mail da Turismo do Porto e Norte de Portugal, datado de 2014-12-15.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

**Deliberação n.º 583**

**Assunto:** Receção Provisória - autorização da receção provisória referente ao processo n.º 731/LI/07, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 54.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com Auto de Vistoria e Receção Provisória, bem como autorizar a substituição da garantia bancária existente no valor de € 27.068,16, por outra no montante de € 2.706,82, o qual perdurará até à receção definitiva, sendo o prazo de garantia das obras, no mínimo de 5 anos. – DGU

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amilcar Moreno, datada de 2015-01-23.

**Documentos que acompanham a proposta:** Auto de Vistoria e Receção Provisória, datado de 2015-01-08.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

**Deliberação n.º 584**

**Assunto:** Reclamação apresentada por Táxis Fernando & Glória, Lda, representada por Fernando Sousa Pereira acerca da deliberação da Câmara Municipal, de 06.11.2014, que aprovou o relatório de classificação final das candidaturas ao Concurso Público para a atribuição de uma licença para o

exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – táxi (freguesia de Canelas).

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Alberto Clemente, datada de 2015-01-19

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – DAJ, datada de 2015-01-14, reclamação de Fernando Sousa Pereira, datada de 2014-11-28.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, retirar o presente ponto da ordem do dia e submete-lo à próxima reunião.

**Deliberação n.º 585**

**Assunto:** Proposta de alteração à redação dos artigos 92º e 93º, do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2015-02-02.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial – Gabinete de Mobilidade, datada de 2015-02-02 e proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento.

**Votação:** Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Fernando Augusto Pacheco Malheiro, Manuel Fernando Lopes da Silva e Agostinho César Gomes Soares e, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

**Deliberação n.º 586**

**Assunto:** Proposta de alteração à redação do artigo 13º, do Regulamento do Património Activo – Conservação e Reabilitação Urbana.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2015-02-02.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, datada de 2015-02-02 e proposta de alteração ao Regulamento do Património Activo – Conservação e Reabilitação Urbana.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade e, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

**Deliberação n.º 587**

**Assunto:** Aprovação do projeto de Regulamento Municipal respeitante aos apoios a conceder pelo Município de Penafiel na promoção das novas medidas de apoio à inserção no mercado de trabalho – Estágios-Emprego e Estímulo-Emprego.

**Proposta:** Subscrita pela Senhora Vereadora Susana Oliveira, datada de 2015-01-30.

**Documentos que acompanham a proposta:** projeto de Regulamento Municipal respeitante aos apoios a conceder pelo Município de Penafiel na promoção das novas medidas de apoio à inserção no mercado de trabalho, informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-02-02 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade e, nos termos da al. k), do n.º 1 do art.º 33, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos da al. g) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma.

#### **Deliberação n.º 588**

**Assunto:** Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Votação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

---

### **REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015**

#### **Deliberação n.º 590**

**Assunto:** Discussão e votação da proposta de recomendação apresentada em reunião de Câmara de 2015-02-05, pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, propondo que a reivindicação, junto da tutela, da necessidade de contemplar o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, com mais uma Viatura de Emergência Médica (VMER), de molde a proporcionar uma maior eficiência e equidade na prestação dos cuidados de saúde aos habitantes da área de intervenção daquele Centro Hospitalar.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-10.

**Documentos que acompanham a proposta:** Proposta de recomendação apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, datada de 2015-02-05.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, submeter o assunto a uma próxima reunião, para a qual será convidado a estar presente o responsável máximo pela VMER do CHTS, a fim de serem prestados os esclarecimentos necessários à apreciação da proposta de recomendação apresentada.

#### **Deliberação n.º 591**

**Assunto:** Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Dourada, nos termos do artigo 10.º e seguintes do

Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas, às seguintes empresas:

Adelaide de Sousa Ferreira, Lda.;

Catiguil - Confeccções, Lda.;

César Eduardo Carvalho da Silva & Filhos, Lda.;

Dispnal Pneus, S.A.;

Fernanda Nunes & Silva, Lda.;

Laboratório de Análises Clínicas Vale do Sousa, Lda.;

M. Alves - Comércio de Produtos Alimentares, Lda.;

Portflester Pavimentações, Lda.;

Regidois – Restaurante, Lda. e

Restradas - Revitalização de Estradas do Norte, Lda..

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-12. **Documentos que acompanham a proposta:** Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-12.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, nos termos do art.º 3.º, do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Dourada às empresas acima mencionadas.

#### **Deliberação n.º 592**

**Assunto:** Atribuição de Medalha de Bons Serviços Dourada, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas, aos seguintes funcionários:

Abílio Ribeiro Ferraz

Afonso Henrique Rocha Vieira

Agostinho Ferreira Santos

Anabela Antónia Silva Cunha Monteiro

António Eduardo Ferreira Nogueira Sousa

António José Sousa Brito

António Manuel Santos Oliveira

António Ribeiro Silva

António Rocha Araújo

António Rocha Sousa

António Rodrigues

António Silva

António Venâncio Cunha Rocha

António Vieira

António Vítor Rocha Barbosa

Artur Jesus Campos Mendes

Avelino Fernando Melo Cerejo

Belisário José Pereira Rodrigues

Belisário Rocha Sousa

Belmiro José Nunes Rocha

Camilo Augusto Garcês

Cândida Nunes Vieira Almeida

Célia Maria Vieira Sousa

Domingos Mendes Pinto

Eduardo José Moreira Sousa

Fernando Jesus Brochado

Isménia Maria Moreira Rocha Moura

Joaquim Luís Barbosa Silva

Joaquim Norberto Moreira Duarte

Joaquim Sousa Ferreira

José Antonino Melo Campos

José Cruz

José Goncalves Silva

José Manuel Ferreira Carmo  
José Manuel Loureiro Duarte  
José Maria Rocha Rodrigues  
José Pedro Silva Martins  
José Ribeiro Sousa  
José Rodrigues Fernandes  
José Silva Ferreira  
José Soares Sousa  
Laura Maria Ribeiro Silva Couto  
Manuel António Barbosa Ferreira  
Manuel Couto Soares  
Manuel Fernando Moreira Barbosa  
Manuel Fernando Vaz Ribeiro  
Manuel Joaquim Matos Sousa  
Manuel Rocha Barbosa Silva  
Maria Augusta N. Pires Pinto Ferreira  
Maria Augusta Teixeira Silva  
Maria Conceição Ferreira Peixoto  
Maria José Barbosa Araújo Matos  
Maria Manuela Moreira Estrela  
Maria Teresa Teixeira Campos  
Mário Joaquim Rocha Barbosa  
Zeferino Silva Pacheco

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-12. **Documentos que acompanham a proposta:** Proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-12.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, nos termos do artº 3º, do Regulamento para a Atribuição de Medalhas Honoríficas, a atribuição da Medalha de Bons Serviços Dourada, aos funcionários acima mencionados.

#### **Deliberação n.º 580**

**Assunto:** Encargos com o pagamento de quotas referentes ao ano de 2015, da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, no valor de € 24.000,00 (€ 2.000,00/mês).

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO-GPAOM, datada de 2015-01-28, proposta de cabimento, ofício da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa nº 39/15, datado de 2015-01-16 e mail daquela comunidade, datado de 2015-01-26.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 581**

**Assunto:** Anulação das guias de receita números 1157 e 1158, emitidas em nome de Alargâmbito, com códigos errados.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-02.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – GAM, datada de 2015-02-02.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 582**

**Assunto:** Plano anual de Feiras do Concelho de Penafiel, para o ano de 2015, de acordo com o estabelecido no nº 5, do artº 8º, do Regulamento Municipal de Feiras e de Venda Ambulante do Concelho de Penafiel.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amilcar Moreno, datada de 2015-01-29.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Chefe da Unidade de Fiscalização Municipal, datada de 2015-01-16.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 593**

**Assunto:** Minuta do contrato administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Abragão, relativo à instalação dos Espaços do Cidadão.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-13.

**Documentos que acompanham a proposta:** Minuta do contrato administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Abragão, relativo à instalação dos Espaços do Cidadão.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 594**

**Assunto:** Minuta do contrato administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Castelões, relativo à instalação dos Espaços do Cidadão.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-13.

**Documentos que acompanham a proposta:** Minuta do contrato administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Castelões, relativo à instalação dos Espaços do Cidadão.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 595**

**Assunto:** Minuta do contrato administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Irivo, relativo à instalação dos Espaços do Cidadão.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-13.

**Documentos que acompanham a proposta:** Minuta do contrato administrativo a celebrar entre o Município de Penafiel e a Freguesia de Irivo, relativo à instalação dos Espaços do Cidadão.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 596**

**Assunto:** Minuta protocolo de colaboração a celebrar entre o Agrupamento de Escolas Joaquim Araújo (AEJA), a Câmara Municipal de Penafiel e a empresa NAUTILUS, SA, tendo como finalidade o estabelecimento de ações de colaboração no nas áreas de: cooperação logística, técnica e científica;

documentação e informação; promoção e divulgação; e financiamento.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-02-12.

**Documentos que acompanham a proposta:** Minuta referido protocolo de colaboração.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 597**

**Assunto:** Transmissão nominal do contrato de arrendamento urbano por morte o primitivo titular Sr. Agostinho Gomes Sousa, para o cônjuge sobrevivente D. Sofia Jacinta Santos Pereira – Conjunto Habitacional da Fonte da Cruz – Bloco 5-2º C. e aprovação da minuta do contrato de arrendamento social a celebrar.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-04.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 2015-02-02 e minuta do contrato de arrendamento a celebrar entre o Município de Penafiel e Sofia Jacinta dos Santos Pereira.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 598**

**Assunto:** Proposta de revisão da renda apoiada por alteração dos rendimentos do agregado familiar por situação de desemprego do titular do contrato de arrendamento – Diana Cristina Moreira Vieira – Conjunto Habitacional Fonte da Cruz – Bloco 4 – 2º A Dto..

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-04.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 2015-02-03, requerimento da habitação social de gestão municipal e/ou do setor público, datado de 2015-01-29, cópia de dois recibos de vencimento em nome de Fernando António da Rocha Teixeira e cópia de ofício da DGSS, datado de 2015-01-19.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 599**

**Assunto:** Anulação das guias de receita números 14749/2013, 1706/2014, 3968/2014, 6836/2014, 5825/2014, 8302/2014, 12044/2014, 14705/2014 e 263/2015.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-11. **Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – Gabinete do Município, datada de 2015-02-09.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 600**

**Assunto:** Anulação da guia de receita número 1153/2015.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-11. **(Documentos que**

**acompanham a proposta:** Informação da DGU, datada de 2015-02-09.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 601**

**Assunto:** Renovação da bolsa de estudo da aluna Gisela Marisa Felizardo Barbosa, no montante de € 1.048,10.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Rodrigo Lopes, datada de 2015-02-05.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO-UEJTL, datada de 2015-02-03, requerimento para candidatura a bolsa de estudo, datado de 2014-10-31, impresso de demonstração de liquidação do IRS do ano de 2013, certidão de inscrição em ano letivo referente à aluna Gisela Marisa Felizardo Barbosa, datada de 2014-09-18, print dos mail's trocados entre pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto e UEJTL, desta Câmara Municipal em 2014-11-28 e 2014-11-26, informação do DGO – GPAOM, datada de 2015-02-11 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovada, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 602**

**Assunto:** Emissão de Parecer Prévio Vinculativo, nos termos do disposto no n.º 12 do Art.º 75.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento Estado para o ano de 2015, para o procedimento de prestação de serviços “JANTAR DA COMEMORAÇÃO DO 245º ANIVERSÁRIO DE ELEVÇÃO DE PENAFIEL A CIDADE”.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-11.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – SGFFCCP, datada de 2015-02-11 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 603**

**Assunto:** Reclamação apresentada por Taxis Fernando & Glória, Lda, representada por Fernando Sousa Pereira, acerca da deliberação da Câmara Municipal, de 06.11.2014, que aprovou o relatório de classificação final das candidaturas ao Concurso Público para a atribuição de uma licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – táxi (freguesia de Canelas).

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-10.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO – DAJ, datada de 2015-01-14, reclamação de Fernando Sousa Pereira, datada de 2014-11-28.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade, considerar improcedente a reclamação em causa e, por via disso, manter a deliberação da Câmara Municipal de 06.11.2014.

#### **Deliberação n.º 604**

**Assunto:** Alteração do sentido de circulação na Rua do Monte, Freguesia de Oldrões – DPAOT/GM022.15.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-09.

**Documentos que acompanharam a proposta:** Informação da DPAOT – Gabinete de Mobilidade, datada de 2015-02-06, ofício da Junta de Freguesia de Oldrões n.º 1, datado de 2015-01-17.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 605**

**Assunto:** Proposta da 2.ª Alteração ao PDM – DPAOT 107.15

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-16.

**Documentos que acompanharam a proposta:** Informação do DPAOT –, datada de 2015-02-16, peças escritas (relatório da fundamentação da isenção de avaliação ambiental, memória descritiva e justificativa, regulamento, relatório plantas de património, relatório plantas de ordenamento, relatório plantas de condicionantes) e peças desenhadas (plantas de património, plantas de ordenamento e planta de condicionantes).

**Votação:** Aprovado, por unanimidade. Remeter a proposta da 2.ª alteração ao PDM à CCDRN.

#### **Deliberação n.º 606**

**Assunto:** Projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penafiel.

**Proposta:** Subscrita pela senhora Vice-presidente da Câmara datada de 2015-02-12.

**Documentos que acompanharam a proposta:** Projeto de regulamento, datada de 2015-02-16.

**Votação:** Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores do Partido Socialista, André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Manuel Fernando Lopes da Silva e Agostinho César Gomes Soares.

Mais delibera submeter o mesmo:

1 - a apreciação Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da Publicação do Diário da República;

2 – a consulta pública da entidade reguladora.

#### **Deliberação n.º 607**

**Assunto:** Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos 2015.

**Proposta:** Subscrita pela Senhora Vice-presidente da Câmara, datada de 2015-02-12.

**Documentos que acompanharam a proposta:** Proposta de Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos 2015, datado de 2015-02-12.

**Votação:** Aprovado, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores do Partido Socialista, André Manuel Loureiro Correia Ferreira, Manuel Fernando Lopes da Silva e Agostinho César Gomes Soares.

#### **Deliberação n.º 608**

**Assunto:** Renovação da Licença de Exploração de uma instalação de armazenagem de combustíveis, localizada na Avenida Egas Moniz (E.N.106-3, km 0+300), Lugar da Ribeira, Freguesia de Galegos, em nome de Alcídio Ferreira – Car Serviço.

**Requerente:** Ministério da Economia.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Adolfo Amilcar Moreno, datada de 2015-01-28.

**Documentos que acompanharam a proposta:** Informação da DGU - UFTV, datada de 2015-01-07.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 609**

**Assunto:** Resolução de expropriação por utilidade pública, de uma parcela de terreno com a área de 820m2, a desanexar de um prédio rústico sito no Lugar de Retorta Freguesia de Guilhufe, inscrito na matriz respetiva sob o art.º 129.º (hoje art.º 1688.º, da União de Freguesias de Guilhufe e Urrô) e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô, pertencente a Maria Manuela Esteves Ferraz da Silva Reis e marido Manuel Alexandre Brito Correia dos Santos, destinada à execução da obra denominada “Construção da Casa Mortuária de Urrô”.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, datada de 2015-02-16.

**Documentos que acompanharam a proposta:** Minuta da deliberação da resolução de expropriar datada de 2015-02-16, planta cadastral, relatório de avaliação e proposta de cabimento.

**Votação:** A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, iniciar o processo de expropriação por utilidade pública, com os fundamentos infra enunciados, de uma parcela de terreno, com a área de 820,00m2, devidamente identificada na planta anexa, a confinar de norte com a parte sobrance (Expropriados) e dos demais lados com caminho público, a desanexar do prédio rústico, sito no lugar de Retorta, da freguesia de Guilhufe, concelho de Penafiel, composto por terreno a cultura e ramada, a confinar de norte com campo do Pinheiro de Baixo, de sul com Rua de Silvares, de nascente com a campo da Presa Nova e de poente com Rua S. Miguel Arcanjo, inscrito na matriz respetiva sob o artigo art.º 129.º (hoje correspondendo ao art.º 1688.º da União de freguesias de Guilhufe e Urrô) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô, de que são proprietários D. MARIA MANUELA ESTEVES FERRAZ DA SILVA REIS ( CF.162 415 966) e marido MANUEL ALEXANDRE BRITO CORREIA DOS REIS, (CF. 148 422 640), residentes na Rua Central de Francos, 635, 1.º Esq., freguesia de Ramalde, na cidade do Porto (CP. 4250-127 Porto), cuja parcela se destina à execução da obra denominada “CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE URRÔ”, em que o projeto já foi aprovado por Despacho do Exm.º Sr. Presidente datado de três de Fevereiro de 2015.

Ainda como outros interessados será de considerar que o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 806/Urrô de que faz parte a área pretendida e objeto de pedido de expropriação, encontra-se onerado com a servidão a favor dos prédios descritos na mesma Conservatória sob os n.ºs 786, 790, 677 e 785/Urrô, cujo conteúdo consiste em 2/3 da água em benefício dos dois primeiros e 1/3 para os outros dois.

São proprietários dos prédios dominantes, quanto ao prédio descrito sob os n.ºs 786 e 790/Urrô os identificados expropriados e dos prédios descritos sob os n.ºs 785 e 677/Urrô Alfredo Manuel Esteves Ferraz da Silva (NIF. 158 061 772), casado no regime da comunhão de adquiridos com Armandina Maria Machado Tsou Ferraz da Silva, residente na Rua Padre José Pacheco Monte, 120, 1 C, na cidade do Porto (CP 4250-253 Porto).

Mais delibera tratar-se, inquestionavelmente, de uma obra necessária e interesse público, por via da inexistência de equipamento que corresponda à finalidade a ele inerente, associada a razões de proximidade da população residente, que tem por fim a implementação da Casa Mortuária em Urrô.

A obra a executar revela-se de importância significativa na melhoria da qualidade de vida dos habitantes daquela povoação, por passar a oferecer, em local próprio, as condições adequadas e necessárias no último adeus aos familiares falecidos, aí fazendo e elegendo o local onde, condignamente, passará a decorrer a cerimónia de vigília em honra e memória daqueles pelos seus familiares, parentes e conhecidos, antes da partida em cortejo fúnebre para aquela que será a última cerimónia terrena.

Por esta via, os habitantes, por não disporem de qualquer outro espaço que reúna os requisitos estabelecidos por lei com aquela finalidade, deixam de fazer a velação do falecido nas suas próprias residências, algumas delas sem o mínimo de condições para esse último adeus aos familiares falecidos, ou porque habitam em casas muito antigas, pois estamos perante um meio marcadamente rural ou em apartamentos habitacionais, nada consentâneos com os tempos hodiernos.

Pretende-se, portanto, num momento de maior carência de espaços condignos, suprir essa deficiência e a casa mortuária passa a ser o local que reúne as condições proporcionais ao ato de velação do falecido, como indo ao encontro dos anseios e efetuarem, em reflexão, as suas preces, criando o envolvimento necessário para a vigília dos familiares, parentes e amigos na cerimónia de honra da memória deste.

O local da implementação do equipamento público encontra-se devidamente enquadrado no espaço, pois localiza-se nas proximidades da Igreja e cemitério paroquiais, a uns escassos metros de distância.

Trata-se, no fundo, de adquirir um espaço a ser afetado àquele fim, já de si de reconhecido interesse público por via da afetação consequente, a que será dado início à execução da obra correspondente, no mais curto espaço de tempo.

No que respeita ao enquadramento em termos do Plano Director Municipal a referida parcela onde se pretende construir a Casa Mortuária de Urrô insere-se em “Solo Urbano, Espaço Urbanizado – Área de Equipamentos Estruturantes Propostos – Tipo Assistência Social”.

Pretende, ainda, a Câmara Municipal, reforçar o pedido para que venha a ser Declarada a Utilidade Pública com Carácter de Urgência da expropriação referida e Autorizada a Posse Administrativa, de acordo com o previsto nos art.ºs 15.º e 19.º do CE, tendo por subjacente os motivos supra invocados, pois apenas está a aguardar a posse administrativa para, de imediato, dar início às execução das obras a que se destina aquele equipamento, pelo que se torna indispensável que aquela venha a ser conferida, donde estando a atual situação da parcela objeto de expropriação a protelar o seu arranque.

A razão da urgência prende-se, por um lado, com a necessidade de adquirir o a parcela de terreno por forma a dar resposta à situação supra identificada e, por outro, a posse administrativa ser imprescindível ao início dos trabalhos da construção da obra da Casa Mortuária de Urrô, cuja início de execução depende impreterivelmente da publicação da declaração de utilidade pública urgente e consequentemente da tomada de posse administrativa da parcela, por haver necessidade de recurso, quanto às anteditas parcelas, à via da expropriação litigiosa.

Equivale a dizer que se torna indispensável obter a declaração urgente da expropriação e autorizada a posse administrativa dos terrenos, pois só com a sua declaração o Município poderá consignar a obra e iniciar os trabalhos, nos termos do estabelecido no Código da Contratação Pública.

Ainda delibera, porque não foi possível chegar a acordo com os expropriados, que venha a ser requerida a declaração de utilidade pública da parcela acima identificada e autorizada a posse administrativa, em que o encargo previsto com a expropriação totaliza o montante de € 14.705,00 (catorze mil setecentos e cinco euros), fundamentando-se o presente pedido no disposto no n.º 1, do artigo 12.º e n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro e do art.º 23.º e alínea vv), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 12.9.

Delibera, por último, que seja requerida a Declaração de Utilidade Pública com carácter de urgência e a Posse Administrativa da expropriação da parcela de terreno acima identificada, nos termos

do disposto no n.º 1, do artigo 12.º e do artigo 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações.

#### **Deliberação n.º 610**

**Assunto:** Atribuição de um apoio financeiro às coletividades de carácter social, cultural e desportivo no montante de € 150.795,17.

**Proposta:** Subscrita pela senhora Vice-presidente da Câmara Municipal, e pelos senhores Vereadores Alberto Clemente e Adolfo Amílcar Moreno, datada de 2014-03-07

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação do DGO, acompanha pela proposta de cabimento n.º 283, proposta endereçada pela senhora Vice-presidente da Câmara Municipal, e pelos senhores Vereadores Alberto Clemente e Adolfo Amílcar Moreno, datada de 2015-02-12, acompanhada pela proposta de subsídios respeitantes ao período 2014/2015.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 611**

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro ao Rio Mau Futebol Club, no valor de 1.000€, para fazer face às despesas inerentes à participação no torneio “A Copa do Guadiana”, a decorrer de 22 a 27 de junho próximo.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vereador Alberto Clemente.

**Documentos que acompanham a proposta:** Proposta do Senhor Vereador Alberto Clemente, ofício do Rio Mau Futebol Club, datado de 2015-02-03 e proposta de cabimento.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 612**

**Assunto:** Ratificação da assinatura do Protocolo de Parceria “Terras do Sousa 2020”, subscrito por diversas entidades associadas da ADER-SOUSA, entre os quais consta o Município de Penafiel, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

**Proposta:** Subscrita pelo Senhor Vice Presidente da Câmara, datada de 2015-02-11.

**Documentos que acompanham o mencionado ato submetido a ratificação:** Protocolo de Parceria “Terras do Sousa 2020”, datado de 2015-02-10.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade.

#### **Deliberação n.º 613**

**Assunto:** 1º Correção Material e Retificação do Plano Diretor Municipal de Penafiel – DPAOT.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2015-02-16.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, datada de 2015-02-11, correspondência eletrónica com CCDRN.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade. Comunicar à Assembleia Municipal, nos termos do previsto no

artigo 97º-A, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

#### **Deliberação n.º 614**

**Assunto:** Reconhecimento de Interesse Público Municipal relativo à obra de construção do Caminho de Vilarinho, Freguesia de Peroselo.

**Proposta:** Subscrita pelo senhor Presidente da Câmara datada de 2015-02-12.

**Documentos que acompanham a proposta:** Informação da Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, datada de 2015-02-12, memória descritiva, levantamento aerofotogramétrico, ortofotomapa, planta de condicionantes, e planta de ordenamento, levantamento topográfico e peças desenhadas.

**Votação:** Aprovado, por unanimidade. Submeter o assunto à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea a), n.º 7, artigo 39º, do regulamento do PDM.

#### **Deliberação n.º 615**

**Assunto:** Discussão e votação da proposta de aprovação em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Votação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta o texto de todas as deliberações tomadas na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Proposta da Câmara Municipal de alteração à redação dos artigos 92.º e 93.º, do Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de alteração à redação do artigo 13.º, do Regulamento do Património Ativo – Conservação e Reabilitação Urbana, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal referente ao projeto de Regulamento de Municipal respeitante a apoios a conceder pelo Município de Penafiel na promoção das novas medidas de apoio à inserção de Trabalho-Estágio-Emprego e Estímulo-Emprego, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de minuta do Contrato-Programa da Penafiel Verde, EM, para o ano 2015, para efeitos do disposto, n.º 5, do art.º 47, da lei.º 50/2012, de 31 de Agosto.  
[Aprovado por maioria]

Proposta da Câmara Municipal de Normas de funcionamento da “Mostra de Teatro Juvenil”, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.  
[Aprovado por unanimidade]

Proposta da Câmara Municipal de Normas de funcionamento do concurso “ 25 de Abril – 41 anos de liberdade”, nos termos da alínea g), do n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.  
[Aprovado por unanimidade]

Assembleia Municipal tomou conhecimento da deliberação da Câmara Municipal n. 613, de 19-02-2015, referente à 1.º Correção Material e Retificação do Plano Diretor Municipal de Penafiel, em conformidade com o artigo 97.º-A do RJGT.

Proposta da Câmara Municipal Reconhecimento de Interesse Público Municipal relativo à obra de construção do Caminho de Vilarinho na Freguesia de Peroselo, nos termos da alínea a), n.º 7, artigo 39.º do regulamento do PDM.  
[Aprovado por unanimidade]

Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia para participar no XXII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos dias 27 e 28 de março, em Troia.  
[Eleito o senhor Presidente da Junta de Freguesia de rio de Moinhos]

---

## DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

### Despacho de 03 de fevereiro de 2015

#### REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Collections Company  
Henrique Silva Pinto  
Maria Manuela Teixeira Monteiro  
Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Vale de Sousa  
Sandra Cristina Teixeira Batista  
Maria Amélia Mendes Jesus Nunes  
Maria da conceição da Silva Oliveira e Sousa  
José António Torres da Rocha  
Caixa geral de depósitos, SA  
Manuel Joaquim da Silva Azevedo  
Adelina Araújo Nogueira  
Jorge Manuel Ferreira Barbosa  
Domingos Gonçalo Ribeiro Gomes

#### REQUERIMENTO INDEFERIDO

José Moreira Peixoto

### Despacho de 04 de fevereiro de 2015

#### REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Caixa de Crédito Agrícola do Vale do Sousa  
José Cardoso  
Alda Maria Dias Soares Sequeira  
José Augusta de Sousa Ferreira  
Maria Conceição Guedes Semide  
Alberto Correia Leitão

#### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS

Adão António Oliveira da Silva, Proc. n.º 321/UT/14  
Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, proc. n.º 250/UT/14

### Despacho de 06 de fevereiro de 2015

#### REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Maria José de Oliveira Nunes  
António Fernando Coelho Ferreira  
Carlos Manuel Ribeiro Teixeira  
Carlos Manuel Ribeiro Teixeira  
Maria Isabel Melo Rocha  
Maria Manuela da Silva Rodrigues Fonseca

### Despacho de 09 de fevereiro de 2015

#### REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Olga Cristina Vieira Moreira Soares  
Banco Invest SA.  
José Luís Ferreira de Sousa  
António Pinto Ribeiro  
Joaquim Alexandre dos Reis Duarte Pinto  
Paulo Fernando dos Santos Lopes e outra  
Luís Manuel Soares e outra  
Maria Rosa Moreira Coelho Duarte Ferreira  
António Dias Pimenta  
Saul José Moreira Soares

#### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO

Jopavera – Construções, Lda. proc. n.º 17/UT/15  
PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS  
Mercado Grossista de Frutas do Vale do Sousa, Lda  
proc. n.º 178/LI/13  
Paulo José Ferreira da Rocha, proc. n.º 281/LI/14  
Armindo Fernando Vieira Mendes, proc. n.º 113/LI/14

#### PROCESSO DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO

José António Soares e Outros, proc. n.º 342/LI/12

### Despacho de 10 de fevereiro de 2015

#### REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Fernanda Alves Pais Neto  
Adriano Mendes Pinto  
Aldina Gomes  
Sérgio Manuel Oliveira Sousa  
Albano da Rocha Barbosa  
Farpel, Lda.

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS**

Margarida Teixeira de Azevedo e outros, proc. n.º 352/UT/14

Nuno Filipe Teixeira Leitão, Proc. n.º 18/UT/15  
Naturapineiro, Unipessoal, Lda. proc. n.º 20/UT/15  
Domingos Ferreira Coelho, proc. n.º 300/UT/14

**PROCESSOS OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS**

Manuel António da Silva Pinto, proc. n.º 58/LI/14  
Joel Tiago Pinto dos Reis, proc. n.º 258/LI/14  
José da Silva Pinto Moreira, Proc. n.º 290/LI/14

**Ocupação da Via Pública Deferido**

José Soares de Sousa e Outra, proc. n.º 308/LI/14

**REQUERIMENTO INDEFERIDO**

Joaquim Gomes da Silva Cunha

**PROCESSO DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDO**

Moreira Neto e Faria, Lda, proc. n.º 670-2LI/98

**Despacho de 11 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTO D E F E R I D O**

António Mendes Ferreira

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS**

Fortunato Tavares Oliveira, Proc. n.º 312/UT/14

**PROCESSOS OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS**

Petroleos de Portugal Petrogal, SA proc. n.º 57/LI/14

Júlio Augusto da Silva Barbosa, proc n.º 397/LI/12

**REQUERIMENTO INDEFERIDO**

José Fernandes Mendes

**Despacho de 12 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Luciana Pinto Correia Gonçalves  
Leila Fabiana Vieira Pereira dos Santos  
Maria Manuela Barbosa Correia  
Maria Manuela Barbosa Correia  
Gabriela Tavares

**Despacho de 13 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Maria Alzira Soares Moreira  
José Luís Pereira Ferreira  
Paula Susana Monteiro Leite Sampaio e Outra  
Eurico Moura da Rocha e Outra  
Joaquim B. Ferreira Soares  
José Abílio de Sousa Martins

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS**

Belmiro Arménio Nunes Coelho, proc. n.º 341/UT/14  
Alfredo José Pereira Melo, proc. n.º 25/UT/15

**Despacho de 18 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Jopavera – Construções, Lda.  
Fortunato Tavares de Oliveira  
Natura Pinheiro Unipessoal, Lda.

Rui Pedro da Silva Carneiro

Manuel Moreira Dias

Isaura Cristina Sousa Leitão

Zulmira Justina da Costa Garcês

Frederico José Ribeiro da Rocha

José Cardoso

Paula Fernanda Gonçalves Moreira da Silva

António Guilherme da Silva Ribeiro

Joaquim Almeida Moreira

Maria da conceição salgueiro Macedo Sanhudo

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDOS**

Bruno Luciano Ferreira Silva, proc. n. 24/UT/15

Bruno Filipe Silvestre Pereira da Silva e outra, Proc. n.º 27/UT/15

Arcílio Pereira da Rocha Coelho, proc. n.º 23/UT/15

Agostinho José Ribeiro Correia, Proc. n.º821/LI/05

Ana Maria de Sousa, Proc. n.º 9/UT/15

Agostinho da Silva Soares, Proc. n.º 313/UT/14

**Despacho de 19 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Carlos Manuel Ribeiro Teixeira

Bruno Luciano Ferreira Silva

**PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS**

Francisco Pereira Luís e outro, Proc. n.º 146/LI/12

Gracinda Ferreira da Silva e outro, Proc. n.º 63-1LI/83

**REQUERIMENTOS INDEFERIDOS**

José Abílio Teixeira Soares

Maria de Fátima Ferreira Lopes

António Fernando Coelho Ferreira

**PROPRIEDADE HORIZONTAL INDEFERIDO**

José Maria Lopes, Proc. n.º 01/PH/15

**PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO INDEFERIDOS**

Joaquim de Sousa Santos, proc. n.º 298/LI/14

Joaquim Amaro P. Pereira da Silva, Proc. n.º 208/LI/14

**Despacho de 20 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Américo Magalhães da Silva

Helena Ferreira Teixeira Correia

Joaquim Manuel Vieira Ribeiro

Rui Bruno Vieira Lopes

Ramiro Faria de Sousa

Tiago Manuel Moreira da Silva

Joaquim António Rodrigues da Silva

Ramiro Faria de Sousa

Maria Luisa Huet Furtado de Mendonça e Outro

José Rodrigues Moreira

**ALTERAÇÃO AO ALVARA DE LOTEAMENTO DEFERIDO**

Hélder José Monteiro Moreira, proc. n.º 89-3LI/87

**PROCESSO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO DEFERIDOS**

André da Fonseca e Silva, proc. n.º 48/LI/14

**PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DEFERIDO**

Maria Emília Teixeira Matos, Proc. n.º 26/UT/15

**REQUERIMENTO INDEFERIDO**

Aperto de Mão SA

**Despacho de 23 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Berta Meireles Pereira de Sousa e Outra

Francisco José da Rocha Moreira

Maria da Glória Gaspar Pinto Sousa

Caixa de Crédito Agrícola Mutuo do Vale de Sousa

Maria Lúcia Barbosa Rocha

Helena Maria da Rocha Pereira e Outros

Joaquim Teixeira Bessa

**PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

**DEFERIDOS**

José Joaquim Ribeiro Sousa Oliveira, Proc. n.º 232/LI/14

António Fernando Moreira Proc. n.º 187/LI/14

Manuel Joaquim Lopes Cruz, Proc. n.º 234/LI/14

**PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

**DEFERIDOS**

Ângelo José Teixeira da Cruz, Proc. n.º 14/UT/15

Hernâni Moreira Salgado, Proc. n.º 350/UT/14

Joaquim Luís Rocha Sousa, Proc. n.º 31/UT/15

António Júlio Matos Pinto, Proc. n.º 28/UT/15

**Despacho de 25 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Diana Alexandra Chumbo de Almeida

António de Jesus Mendes

José Victor Ferreira Rodrigues

Bernardino C. Moreira

Nuno Filipe Teixeira Leitão

Margarida Teixeira de Azevedo

Agostinho Ricardo da Silva Oliveira

**PROCESSOS DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

**DEFERIDOS**

Domingos Gonçalo Ribeiro Gomes, Proc. n.º 302/LI/14

Adriano Coelho, Proc. n.º 336/LI/13

António Fernando Ferreira Teixeira, Proc. n.º 231-1LI/13

**PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

**DEFERIDOS**

Paulo Jorge Pinto Moreira, proc. n.º 36/UT/15

Idalina Fátima dos Santos Ferreira Pinto, Proc. n.º 11/UT/15

Maria Lúcia Barbosa da Rocha, Proc. n.º 34/UT/15

**Despacho de 27 de fevereiro de 2015**

**REQUERIMENTOS DEFERIDOS**

Belmiro Arménio Nunes Coelho

Rodrigo Soares Moura

Mário Jorge Macedo Peixoto

Banco Invest, SA.

**GABINETE DE NOTARIADO E EXPROPRIAÇÕES**

**FEVEREIRO**

**Contrato de Empreitada – Valor: 113.415,20 + I.V.A.**

**Designação:** “Grande Reparação e Adaptação de Prédios – Remodelação e Adaptação da Escola Conde Ferreira - Penafiel”

**Adjudicatário:** “Edilages, S.A.”, (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

**Contrato de Fornecimento – Valor: 20.000,00 + I.V.A.**

**Designação:** “Aquisição de Inertes”

**Adjudicatário:** “Edilages, S.A.”, (NIPC 508 559 871), com sede na Rua Pedreira das Lages – Guilhufe - Penafiel.

**Contrato de Empreitada – Valor: 45.338,17 + I.V.A.**

**Designação:** “Execução de Balneários de Apoio ao Pavilhão Gimnodesportivo – Freguesia de Capela”

**Adjudicatário:** “F. Melo – Sociedade de Construções, Lda.”, (NIPC 508 542 871), com sede no lugar de Vila Verde – Marecos - Penafiel.

**Contrato de Fornecimento – Valor: 25.000,00 + I.V.A.**

**Designação:** “Aquisição de Materiais Cerâmicos”

**Adjudicatário:** “Fielgrés – Materiais de Construção, Lda.”, (NIPC 501 831 860), com sede na Zona Industrial n.º 2, Lugar de leiras - Penafiel.

**Contrato de Empreitada – Valor: 16.792,00 + I.V.A.**

**Designação:** “Pavimentação da Rua de Castilhão – Freguesia de Cabeça Santa”

**Adjudicatário:** “F. Melo – Sociedade de Construções, Lda.”, (NIPC 508 542 871), com sede no Lugar de Vila Verde – Marecos - Penafiel.

**Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 13950,00 + I.V.A.**

**Designação:** “Prestação de Serviços – Consultadoria e Assessoria Técnica no Âmbito da Candidatura de Utilização Racional de Energia e de Eficiência Energética Ambiental nas Piscinas Municipais de Paço de Sousa”

**Adjudicatário:** “Whitevalue, Lda.”, (NIPC 508 503 868), com sede na Avenida Doutor Nicolau Carneiro, n.º 15, 2.º Direito, Frente – Paços de Ferreira.

**Contrato de Prestação de Serviços – Valor: 14.462,40 + I.V.A.**

**Designação:** “Prestação de Serviços – Implementação e Dinamização de Atividades no Âmbito Desportivo, Educativo e Cultural no Museu Municipal e Biblioteca Municipal”

**Adjudicatário:** “Sónia Marisa Rodrigues, Unipessoal, Lda.” (NIPC 513 151 990), com sede na Rua Central de Pieres, n.º 202 – Guilhufe e Urrô – Penafiel Pedreira das Lages – Guilhufe – Penafiel.

**Contrato de Fornecimento – Valor: 178.000,00 + I.V.A.**

**Designação:** “Fornecimento Contínuo de Energia Eléctrica às Instalações Alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), Incluindo a Iluminação Pública, em Baixa Tensão Especial (BTE) e em Média Tensão (MT), do Município de Penafiel – o Lote D – Instalações em Média Tensão (MT)”

**Adjudicatário:** “Endesa Energia, S.A. – Sucursal em Portugal” NIPC 980 245 974), com sede na Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, Praça Marquês de Pombal, n.º 13 – freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra – Paços de Arcos e Caxias - Oeiras.

**Contrato de Fornecimento – Valor: 15.000,00 + I.V.A.**

**Designação:** “Aquisição de Areias”

**Adjudicatário:** “Ernesto de Sousa Lourenço & Filhos, Lda.” (NIPC 502 493 429), com sede no lugar de Cepo – Cabeça Santa - Penafiel.

**Contrato de Fornecimento – Valor: 54.644,31 + I.V.A.**

**Designação:** “Fornecimento de Pneus”

**Adjudicatário:** “Recauchutagem Nortenha, S.A.”, (NIPC 500 632 588), com sede na Rua Tenente Valadim – Penafiel.

**EDITAL**

**ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:**

**TORNA PÚBLICO QUE**, pela deliberação n.º 563, tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 5 de fevereiro de 2014, em cumprimento do estabelecido na alínea h), do art.º 3.º, do Regulamento do Conselho Estratégico do Município de Penafiel, foram designados os seguintes cidadãos para integrarem o Conselho Estratégico do Concelho de Penafiel:

- Agostinho Moreira Gonçalves
- António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier
- António Moreira Barbosa de Melo;
- Joaquim Francisco Alves Ferreira de Oliveira
- José Alberto Nunes Ferreira Gomes

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penafiel e Paços do Município, 9 de fevereiro de 2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**(ANTONINO DE SOUSA, DR.)**

**EDITAL**

**ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel**, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t), do n.º 1, do art.º 35.º e art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do art.º 118.º, do CPA e do n.º 3 do art.º 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, **TORNA PÚBLICO**, que, pela deliberação n.º 606, tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 19 de fevereiro de 2015, foi aprovado submeter o **Projeto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Penafiel a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da afixação do presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho**. Os interessados deverão apresentar as suas sugestões por escrito, endereçando-as ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo acima referido. O documento poderá ser consultado no site da Câmara Municipal – [www.cm-penafiel.pt](http://www.cm-penafiel.pt), bem como nos seguintes locais:

- Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça Municipal;
- Balcão Único, sito na Rua Abílio Miranda;
- Gabinete de atendimento da Divisão de Ambiente e Transportes, sito na Zona Industrial n.º 2.

Para constar e surtir os devidos efeitos, o presente edital será publicado em Diário da República, em Boletim Municipal e em jornal regional distribuído na área do Município de Penafiel e afixado nos lugares de estilo. Penafiel e Paços do Município, 26 de fevereiro de 2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**(ANTONINO DE SOUSA, DR.)**

**REGULAMENTO MUNICIPAL RESPEITANTE AO APOIOS A CONCEDER PELO MUNICÍPIO DE PENAFIEL NA PROMOÇÃO DAS NOVAS MEDIDAS DE APOIO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO**

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente taxa de desemprego e os problemas de natureza social a ela associados, flagelo que conduz à urgência na dinamização de programas sociais que combatam a pobreza e ajudem as pessoas e famílias a encontrar a dignidade e qualidade de vida que legitimamente merecem;

Considerando que, com o objetivo contrariar esse problema social têm sido desenvolvidas políticas de apoio e incentivo à empregabilidade, em particular as medidas desenvolvidas pelo IEFP, que têm vindo a permitir o financiamento das medidas de emprego, disponibilizando um conjunto de estratégias, no âmbito do emprego e da formação profissional, direcionados para os diversos tipos de público;

Considerando que a situação do desemprego jovem que motivou a criação do Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção e Empregabilidade Jovem e Apoio às Pequenas e Médias Empresas – “Impulso Jovem”, para vigorar até ao final de 2013, ainda requer uma abordagem eficaz e a assunção da redução da taxa de desemprego como uma estratégia prioritária para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Considerando que o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro, visa concretizar a Recomendação da CE para a concretização em cada Estado-Membro de iniciativas concertadas entre os vários agentes no sentido de proporcionar a todos os jovens com menos de 25 anos uma oportunidade de qualidade, seja de emprego, de formação permanente, de educação e formação profissional ou estágio, no prazo de quatro meses após ficarem desempregados ou saírem da sua educação formal.

Considerando a criação das seguintes medidas:

1. Medida Estímulo Emprego, criada pela Portaria n.º 149-A/2014, de 25 de Julho, que consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P..

2. Medida Estágio Emprego, criada pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho e Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, que tem como objetivos, nomeadamente:

- a) Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade;
- b) Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida;
- c) Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho;
- d) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas;
- e) Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

Considerando que os problemas de natureza social existentes apelam à conjugação de esforços entre entidades públicas e privadas, para que de forma

firme e dinâmica procurem e encontrem respostas e soluções que, em parceria, permitam criar canais de comunicação que agilizem e facilitem a concretização das medidas e apoios públicos à empregabilidade;

Considerando que o estabelecimento de parcerias na área social poderá consistir num importante impulso à criação de emprego, designadamente através da dinamização de medidas que potenciem o retorno ao mercado de trabalho de desempregados com maiores dificuldades de inserção, capacitando-os com a formação adequada às competências necessárias ao seu posto de trabalho ou à sua reconversão profissional, a melhoria do perfil de empregabilidade dos jovens que procuram emprego e a promoção da sua inserção ou reconversão profissional, bem como, no que toca aos empregadores, através de ações que facilitem o seu acesso a detentores de novas formações e competências ou na prestação de apoio técnico à criação e consolidação de projetos que obtenham financiamento;

Considerando que, nesse contexto, para além do apoio financeiro concedido no âmbito das referidas medidas Estímulo Emprego e Estágio Emprego, o Município de Penafiel, o IEFP e a Penafiel Activa, EM, no quadro da parceria estabelecida pelo protocolo celebrado em 7 de maio de 2013, têm vindo a conceder apoio na elaboração de candidaturas para obtenção de financiamento ao abrigo das seguintes medidas: Apoio ao Empreendedorismo e Criação do próprio Emprego - PAECE, Emprego Jovem Ativo e Contrato Emprego Inserção.

Considerando que o anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, confere aos municípios atribuição municipal no domínio da ação social (artigo 23.º), incumbindo às Câmaras Municipais, nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, a competência para apoiar, pelos meios adequados atividades de natureza social;

Considerando que o protocolo celebrado em 7 de maio de 2013, entre a Câmara Municipal de Penafiel, o IEFP e a empresa municipal Penafiel Activa, onde se prevê um trabalho de parceria, tem como objeto o estabelecimento de uma parceria com vista à promoção e implementação de medidas de apoio e incentivo à empregabilidade.

É criado o presente regulamento onde estarão definidos os apoios a conceder por parte do Município de Penafiel e as condições exigidas para que tais apoios possam ser concedidos.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente regulamento municipal tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente regulamento municipal tem como objeto fixar os apoios específicos a conceder pela Câmara Municipal de Penafiel, ao abrigo da cláusula 4ª do Protocolo de Parceria, celebrado em 7 de maio de 2013, entre a Câmara Municipal de Penafiel, o IEFP e a Penafiel Activa, EM, designadamente:

- 1) Promoção e divulgação das medidas Estímulo Emprego e Estágio Emprego;
- 2) Participação financeira na componente não financiada a cargo das entidades receptoras de estagiários e/ou integração de trabalhadores a termo ou sem termo;

## **CAPÍTULO II**

### **Promoção e divulgação das novas medidas de apoio à inserção no mercado de trabalho**

## **Artigo 3.º**

### **Meios de divulgação das novas medidas de apoio à inserção no mercado de trabalho**

- 1) A Câmara Municipal de Penafiel responsabiliza-se pela divulgação das diversas medidas de apoio à integração no mercado de trabalho, junto dos vários públicos interessados, de acordo com as premissas de cada uma.
- 2) A Câmara Municipal de Penafiel utilizará todos os meios ao seu dispor para assegurar a melhor divulgação possível do programa, incluindo aqueles disponibilizados pelas entidades parceiras;

## **CAPÍTULO III**

### **Participação financeira na parte que cabe às entidades**

## **Artigo 4.º**

### **Apoio municipal**

A Câmara Municipal apoia as medidas Estágios-Emprego e Estímulo-Emprego, nas seguintes condições:

- a) Na medida Estágios-Emprego, a CMP assegura a participação de 20% da bolsa mensal que cabe às entidades, independentemente destas serem financiadas pelo IEFP em 65% ou 80%;
- b) Na medida Estímulo-Emprego, de apoio à contratação de trabalhadores, a CMP participa nas seguintes condições:
  - a. Contratos a termo: em 10% do IAS;
  - b. Contratos sem termo:
    - i. Na diferença entre o valor financiado pelo IEFP até ao valor do SMN, nos casos em que o vencimento mensal do trabalhador seja fixado no salário mínimo nacional (SMN);
    - ii. Em 20% do IAS, nos casos em que o vencimento mensal do trabalhador seja superior ao valor do SMN;
  - c. Nas restantes medidas será prestado apoio técnico na elaboração e acompanhamento das candidaturas;

d. A Câmara Municipal disponibilizará para estes apoios a dotação financeira máxima de 125 mil euros.

## **Artigo 5.º**

### **Beneficiários do apoio municipal**

O apoio municipal será atribuído a todas as candidaturas apresentadas de acordo com o previsto nos apoios financeiros mencionados na al. a) n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento municipal e que visem a integração de residentes no município de Penafiel.

## **Artigo 6.º**

### **Condições de atribuição do apoio municipal**

1. O apoio municipal será atribuído mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de aprovação de candidatura apresentada no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade, desenvolvidas pelo IEFP e identificadas no artigo 2.º, al. a) do presente regulamento;
  - b) Comprovativo do pagamento de remuneração correspondente ao contrato celebrado ao abrigo de candidatura aprovada, no âmbito das medidas de apoio e incentivo à empregabilidade mencionadas no ponto anterior.
2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regulamento é concedido de forma faseada, em duas tranches anuais, nos seguintes termos:
  - c) 50% - Decorridos 60 dias úteis da data da aprovação da candidatura;
  - d) 50% - Após o término da candidatura.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 7.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em boletim municipal e com efeitos retroativos a 1 de Janeiro de 2015.

## **Artigo 8.º**

### **Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento municipal, fica revogado o REGULAMENTO RESPEITANTE AO APOIOS A CONCEDER PELA CMP NA PROMOÇÃO DO "IMPULSO JOVEM", publicado no boletim municipal N.º 04/2013, de 30 de abril."

## REGULAMENTO

### PROGRAMA PATRIMÓNIO ACTIVO Conservação e Reabilitação Urbana

#### Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Penafiel, em conformidade com o estipulado na Portaria n.º 33/2013 de 29 de Janeiro, tomou a decisão de encetar o processo de conservação e reabilitação das fachadas do Centro Histórico da cidade de Penafiel ao abrigo do "Programa Património Activo".

Penafiel, cidade há 244 anos, a segunda mais antiga do distrito do Porto, foi recentemente alvo de uma profunda requalificação, no âmbito do Regeneração Urbana da cidade com um avultado investimento participado a 80% por fundos comunitários. Esta intervenção consistiu em obras de requalificação de espaço público e ainda num conjunto de iniciativas sociais, culturais e ambientais e ainda de desenvolvimento económico do Centro Histórico da cidade de Penafiel.

A reabilitação de áreas urbanas degradadas é uma componente importante na política de ordenamento do território do Município de Penafiel, dado que para além de todo o património que estas áreas encerram e urge salvaguardar, representam a economia de um recurso escasso -como o solo -e um importante motor nas dinâmicas turísticas e económicas do nosso concelho.

Neste contexto e na expectativa de dar continuidade a este complexo processo de reabilitação do tecido social, histórico, económico e arquitetónico do nosso Centro Histórico, a Câmara Municipal de Penafiel candidatou-se ao "Programa Património Activo", entendendo este como mais um instrumento vital para alcançar uma correta gestão dos seus recursos, quer seja ele, património construído ou humano.

O "Programa Património Activo" resulta de uma parceria financeira entre o IEFP e a Câmara Municipal de Penafiel e surgiu da necessidade e da preocupação conjunta de dinamizar e inserir profissionalmente mão-de-obra qualificada, atualmente desempregada, ao mesmo tempo que se procede à reabilitação das fachadas das habitações com frente voltada para o centro histórico e que carecem urgentemente de intervenção. O executivo viu neste programa uma oportunidade de desenvolver mais uma operação de regeneração urbana envolvendo uma visão integrada e coerente do espaço, que fomente uma melhoria da sua articulação com a área envolvente, que permita criar uma identidade urbana positiva e moderna, exemplar em termos ambientais, associada à qualidade do ambiente urbano e ao dinamismo socioeconómico da região.

Mas, a verdadeira reabilitação não poderá realizar-se sem a participação ativa dos particulares, numa perspetiva de sustentabilidade dos processos. Para

tal, e na expectativa de uma adesão a larga escala dos proprietários dos imóveis a interencionar, criou-se este regulamento por forma a regular não só as ações de intervenção no edificado mas, também, o desenho da colaboração entre o Município e os proprietários e as regras de concessão dos apoios financeiros aos mesmos.

Considerando que se trata de um vasto território a estudar, e estando o projeto limitado no tempo, optou-se por concentrar esta intervenção, numa primeira fase, apenas nos edifícios das duas artérias mais emblemáticas da cidade e que foram objeto de outro tipo de intervenções de regeneração urbana. No entanto, o trabalho de diagnóstico realizado define uma metodologia geral de intervenção que poderá ser utilizada e aplicada nos restantes edifícios do centro histórico. Para tal foi elaborada uma Ficha de Levantamento Tipo de registo que pudesse conter a informação necessária e objetiva das patologias detetadas em cada fachada de modo a constituir uma referência válida para definir os diferentes graus e tipos de intervenção. Para isso, recorreu-se ao auxílio de um levantamento fotográfico e registo no próprio local, para incluir o tipo de caixilharias, os gradeamentos, os lambris e as garnições, assim como a representação gráfica dos alçados.

Deste trabalho de levantamento resultou, também, uma Planta de Levantamento do estado de conservação do edificado com base no método de avaliação desenvolvido pelo LNEC e publicado na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro. Esta planta traduz com rigor o estado de conservação do património edificado do Centro Histórico, avaliando de todos os imóveis independentemente do proprietário, do uso, da data de construção, dos processos construtivos, etc. A avaliação do estado de conservação foi realizada com base numa vistoria visual do imóvel e consubstanciada na planta supra referida onde foram definidos seis níveis de anomalias/patologias: nenhuma, muito ligeiras, ligeiras, médias, graves e muito graves.

Com esta primeira fase ultrapassada, fez-se posteriormente uma Folha de Trabalho Tipo para registo e definição dos tipos de obras que cada edifício necessitará. Assim, foram elaborados dois documentos de trabalho para cada edifício (Ficha de Levantamento com a caracterização do edifício e uma Folha de Trabalho que elenca o tipo de obras a executar), organizadas através de um código de identificação, definido pelo GTL do Centro Histórico de cidade de Penafiel.

Do levantamento in loco efetuado concluiu-se que existe um número significativo de imóveis que evidenciam um estado de degradação razoável que, apesar de ainda não ser urgente, deveriam ser interencionados, revertendo desta forma o processo de deterioração dos materiais. Para inverter esta situação e, apesar de o Município não dispor dos recursos financeiros para realizar a totalidade das

obras, colocou à disposição dos proprietários a mão-de-obra necessária para a execução das obras de pequena/média envergadura e, nos casos em que o proprietário esteja interessado em colaborar e executar obras mais profundas, o município fornece a mão-de-obra desde que o proprietário disponibilize os materiais, como é o caso das caixilharias.

Com esta medida o Município pretende estimular o interesse dos proprietários e inquilinos à reabilitação dos imóveis, criando este sistema de incentivos que, apesar de não financiar a totalidade das obras a realizar, permite através da concessão de pequenos apoios financeiros e/ou mão-de-obra, proceder à realização de obras no edificado em áreas de reabilitação urbana, criando condições potenciadoras de uma melhor qualidade de vida nestas zonas históricas e de conservação ou reabilitação do parque habitacional.

Neste contexto, o presente programa desenvolver-se-á de acordo com as seguintes normas:

#### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 25.º, n.º 1 alínea g), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **Artigo 2.º** **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais que regulam a implementação e a concessão de apoios técnicos e financeiros a proprietários no âmbito do "Programa Património Activo".  
2. O apoio técnico abrangido pelo presente regulamento será prestado por um técnico superior a designar pelo Vereador com o Pelouro da Cultura, que será o interlocutor entre os proprietários e o Município de modo a facilitar a implementação do PPA e respetivo acompanhamento das obras a executar.

#### **Artigo 3º** **Área de intervenção**

A área de Intervenção deste Programa corresponde ao "Centro Histórico da Cidade de Penafiel" e encontra-se delimitada em Planta anexa.

#### **Artigo 4.º** **Destinatários**

1. O "Programa Património Activo" para a conservação e reabilitação urbana é destinado aos proprietários de imóveis que se localizem na área de intervenção mencionada no artigo anterior;  
2. Para efeitos do presente regulamento municipal são, ainda, considerados "Destinatários" os titulares de outro direito que confira legitimidade para a outorga do contrato mencionado no artigo 7.º,

designadamente usufrutuários, locatários, comodatários ou superficiários, devendo, nos casos em que seja necessário, a celebração do citado contrato ser antecedida de autorização dos respetivos proprietários.

#### **Artigo 5.º** **Princípios**

A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios gerais do ordenamento jurídico-administrativo fixados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 3.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 6.º** **Objetivos**

Este projeto de conservação e reabilitação das fachadas do Centro Histórico de Penafiel visa os seguintes objetivos:

- 1) Salvaguarda e reabilitação dos edifícios e conjuntos urbanos relevantes, garantindo condições de segurança, habitabilidade e salubridade;
- 2) Manutenção das características morfológicas urbanas bem como das características tipológicas dos edifícios e do seu suporte edificado;
- 3) Melhorar a imagem do tecido construído com vista a incentivar a fixação das populações;
- 4) Valorização da área de intervenção no sentido da preservação e melhoria da sua qualidade ambiental e do reforço da sua coesão e sentido urbano;
- 5) Definição das condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projetos que visem intervenções urbanísticas e correção de dissonâncias e anomalias arquitetónicas;
- 6) Apoio e incentivo ao desenvolvimento integrado, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos e sociais.

#### **Artigo 7.º** **Contrato Administrativo a celebrar**

1. O Contrato Administrativo celebrado ao abrigo do presente Regulamento, consubstanciar-se-á num documento que será celebrado entre o Município e o interessado e representará a garantia de que o particular autoriza a execução das obras previstas na Folha de Trabalho, no âmbito do "Programa Património Activo".

2. No contrato ficará também estipulada a natureza das relações a estabelecer entre as duas partes, designadamente o regime de colaboração dos proprietários no que diz respeito à aquisição dos materiais necessários à reabilitação do imóvel, tais como tintas, portas, janelas, etc.

3. O contrato será válido pelo prazo de 1 mês, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de mais uma renovação, sempre a pedido do utilizador e em acordo com o Município.

4. Este documento terá que ter obrigatoriamente em anexo, os seguintes documentos:

- a) Planta de Localização à escala 1/500 a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Documento que demonstre a titularidade da propriedade do imóvel alvo da intervenção ou de outro direito que confira legitimidade para a outorga do contrato, nos termos descritos no artigo 4.º;
- c) Ficha de Levantamento a fornecer pela Câmara Municipal;
- d) Folha de Trabalho em que se faz referência ao tipo de obras a realizar, duração dos trabalhos;
- e) Mapa de Acabamentos com a descrição dos materiais a aplicar e, anteriormente validado, em reunião, com o proprietário.

### **Artigo 8.º**

#### **Critérios de atribuição do apoio**

A avaliação e seleção dos imóveis a beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal, obedecerá ao seguinte:

1. A ponderação será feita com base nos níveis de anomalias estabelecidos no "Método de avaliação do estado da conservação de imóveis" (MAEC), desenvolvido pelo LNEC e publicado pela portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro, com as necessárias adaptações.

2. A avaliação do nível de anomalia que afeta cada elemento funcional é realizada através da conjugação dos seguintes critérios:

- a) Consequência da anomalia na satisfação das exigências funcionais;
  - b) Tipo e extensão do trabalho necessário para a correção de anomalias;
  - c) Relevância dos locais afetados pela anomalia.
3. A seleção e hierarquização dos imóveis será determinada em função da pontuação obtida como resultado da soma dos seguintes critérios, numa escala numérica de 1 a 5, nos seguintes termos:
- a) Anomalias muito graves – 5 pontos;
  - b) Anomalias graves - 4 pontos;
  - c) Anomalias médias - 3 pontos;
  - d) Anomalias ligeiras - 2 pontos
  - e) Anomalias muito ligeiras - 1 pontos

4. Esta avaliação reflete a forma de cálculo estabelecida no artigo n.º 6 da portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de Novembro enquanto que os níveis de anomalias foram classificados segundo a escala constante no artigo n.º 4 da referida portaria.

5. Será dada prioridade aos imóveis cujas patologias ameaçam a integridade física dos peões e careçam de intervenção urgente, como são o caso do beirais, tubos de queda e varandas.

6. Serão excluídos os imóveis que revelem um adiantado estado de degradação e necessitem de obras profundas, cujo valor ultrapasse o limite estabelecido no n.º 3 do artigo 11.º.

7. A seleção dos imóveis a beneficiar dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento

municipal será decidida pela Câmara Municipal, deliberação tomada com fundamento em relatório técnico que contere a descrição da avaliação feita de acordo com os critérios estabelecidos nos números anteriores.

8. O nível de conservação é determinado com base na inspeção das anomalias, visíveis à data da vistoria, segundo os critérios e as regras de avaliação constantes nos números anteriores.

9. Apenas os imóveis que respeitem a traça original (em termos de forma e expressão material) poderão ser alvo de intervenção, excluindo todos aqueles que tenham sido sujeitos a obras em que sejam visíveis algumas graves distorções que desvirtuem e afetem a qualidade e harmonia deste conjunto histórico urbano, tais como, dissonâncias volumétricas, de composição de fachada, de materiais e cores. São exceção os imóveis que tenham pequenas alterações que não afetam a sua expressão e de pequeno impacto, preservando a qualidade e imagem global da fachada, como é o caso de pequenas alterações no desenho dos vãos, para adaptação a comércio, ou pintura do aparelho de granito.

### **Artigo 9.º**

#### **Apoio técnico**

O apoio técnico será concedido por um técnico superior, a designar pelo vereador com o pelouro da Cultura, que será o responsável pelo acompanhamento técnico de todo o Programa, bem como na instrução de todo o processo e, caso seja necessário tomar decisões no que respeita à implementação de obras que não estejam previstas e que se afigurem necessárias, elaborará informação à consideração superior, sobre a sua viabilidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Tipologias de intervenção**

1. As tipologias de intervenção reportam-se à clarificação e pormenorização dos tipos de operação urbanística definidos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e que são também especificadas nas fichas de levantamento e diagnóstico, cujo modelo consta em anexo a este regulamento.

2. Qualquer intervenção ao abrigo do "Programa Património Activo" deve assegurar que os imóveis conservem a sua traça original e os materiais construtivos que os caracterizam, pelo que nenhum tipo de intervenção física poderá ser efetuada sem que esteja descrita na Ficha de Trabalho e devidamente acompanhada pela equipa técnica da Câmara Municipal de Penafiel.

3. Neste contexto estão previstas diferentes tipologias de intervenção, tais como:

1) Correção de dissonância ou anomalia arquitetónica: ações que têm por objetivo a eliminação de edificações ou partes de edificações que se demarcam do ambiente em que estão inseridas pelo seu volume, cor, textura, estilo ou

qualquer outro atributo particular que as descaracterize ou que contenham em si mesmas elementos descaracterizadores da sua expressão formal e/ou material;

- 2) Manutenção e limpeza: ações com carácter preventivo que permitem prolongar a vida do edifício, decorrentes da compreensão da coerência do seu desenho e do seu correto funcionamento;
- 3) Preservação: ações que têm como objetivo retardar o processo de degradação de um edifício e prolongar a sua existência, sem modificar os elementos existentes e que correspondem à tipologia original/tradicional e mantendo os vestígios de envelhecimento e os elementos fragmentários de uma edificação;
- 4) Reabilitação: ações que têm por objetivo a adequação e melhoramento das condições funcionais de um edifício, embora mantendo os princípios estruturantes dessa organização, os elementos estruturais do edifício e a imagem global exterior, tais como alteração/substituição da caixilharia;
- 5) Restauro e preenchimento de lacunas: ações que têm por objetivo a restituição, integral ou parcial, da situação original ou de um estado posterior à construção de um edifício, deteriorado pela ação do tempo ou alterado em épocas sucessivas, visando o restabelecimento da unidade e coerência da edificação do ponto de vista de sua conceção e legibilidade originais e a acentuação dos valores estéticos e históricos de uma edificação;

#### **Artigo 11.º**

##### **Tipo de obra e apoios financeiros a conceder**

1. A reabilitação de fachadas consiste na realização de obras de manutenção, reparação, restauro, pequenas remodelações, consolidação e reparação de paredes, refecimento de juntas, limpeza de cantarias, aplicação de rebocos e pinturas, reabilitação ou substituição de portas e janelas em madeira, recuperação e limpeza de guardas e beirados e colocação de caleiras e tubos de queda.
2. A clarificação e pormenorização do tipo de obra a executar e a estimativa orçamental está definida na Ficha de Trabalho.
3. Será atribuída pelo Município a todos os proprietários que queiram participar no PPA uma comparticipação até 70% do valor total dos materiais necessários à execução das obras.
4. Para o efeito os interessados deverão apresentar a respetiva fatura comprovativa do pagamento / aquisição, ficando à sua responsabilidade os restantes 30% mínimos.
5. O Município compromete-se a fornecer toda a mão-de-obra necessária à correta execução de todos os trabalhos.
6. A comparticipação do Município, dependerá dos trabalhos a efetuar e não ultrapassará nunca o valor de 1.000 euros, por edifício.

#### **Artigo 12.º**

##### **Normas gerais de intervenção**

A realização de quaisquer intervenções nas áreas abrangidas pelo presente Regulamento, fica sujeita às seguintes normas gerais:

- 1) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais regulamentares aplicáveis;
- 2) Todas as intervenções devem ter como objetivo geral a valorização dos conjuntos urbanos e edifícios através das ações que promovam a sua salvaguarda;
- 3) As características arquitetónicas e históricas dos conjuntos urbanos e dos edifícios existentes devem ser preservadas, nomeadamente a implantação e alinhamentos, a altura, o volume e a configuração da sua cobertura, seja pela sua tipologia geral ou pelos elementos arquitetónicos que em particular os qualificam;
- 4) A execução de trabalhos de manutenção, conservação e preservação constantes na "Ficha de Trabalho" terão que ser rigorosamente cumpridas;
- 5) As intervenções dividem-se nas que visam a reabilitação e correção pontual de pequenas patologias e asseguram a segurança dos peões, de rápida execução, e aqueles em que é necessário uma requalificação mais profunda no imóvel e requerem trabalhos de difícil execução, ambas implementadas com a colaboração financeira dos proprietários;
- 6) Os proprietários que pretendam fazer uma intervenção mais profunda na fachada do seu imóvel (como é o caso da substituição de caixilharias), desde que devidamente validada pela equipa técnica que acompanha as intervenções ao abrigo deste programa, poderão fornecer o material necessário à elaboração das obras em questão, comprometendo-se a Câmara Municipal a fornecer os meios técnicos e humanos necessários à implementação dos trabalhos;
- 7) A responsabilidade de participação financeira do proprietário e o tipo de trabalhos a executar está descrita na "Folha de Trabalho".
- 8) O disposto nos números 6 e 7 do presente artigo aplicam-se a titulares de outros direitos que confirmam legitimidade para a outorga do contrato, nos termos descritos no artigo 4.º.

#### **Artigo 13.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento municipal entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em boletim municipal e caduca a 31 de Dezembro de 2015, aplicando-se aos contratos administrativos já celebrados.

## **Normas de funcionamento do concurso “25 de Abril – 41 anos de liberdade”**

### **Artigo 1º Objetivos**

O concurso tem como objetivos:

- a) Contribuir para a consciencialização da comunidade escolar dos valores da liberdade e da democracia;
- b) Promover, juntos dos alunos a reflexão sobre o 25 de abril e os valores que lhe estão associados;
- c) Despertar nos alunos o espírito criativo e de participação.

### **Artigo 2º Destinatários**

O concurso tem como destinatários as turmas dos terceiros e quartos anos de escolaridade do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública e privada do concelho de Penafiel.

### **Artigo 3º Natureza dos trabalhos**

1 - Os trabalhos devem respeitar a temática “25 de Abril – 41 anos de liberdade” e consistem na apresentação de um texto manuscrito (prosa ou poesia) e uma ilustração.

2 – O texto e a ilustração deverão ser apresentados em folhas separadas em tamanho A4, e, no máximo, uma página para cada item.

### **Artigo 4º Condições de participação**

1 - Podem participar as turmas das Escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho referidas no artigo 2º, sendo admitido a concurso apenas um trabalho por turma selecionado pelo professor titular dessa turma.

2 - Os trabalhos apresentados a concurso são propriedade da Escola, salvo o disposto no n.º2, do artigo 10.º.

### **Artigo 5º Período de candidatura e prazo de entrega dos trabalhos**

1 - As candidaturas devem ser entregues na Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres, da Câmara Municipal de Penafiel, até às 17.30h, do dia 4 de abril de 2014.

2 - As candidaturas deverão conter:

- a. Identificação da Escola;
- b. Identificação da turma;
- c. Identificação do trabalho.

### **Artigo 6º Júri**

O Júri será constituído por três elementos:

- a. Chefe da Unidade de Educação, Juventude e Tempos Livres, da Câmara Municipal de Penafiel;

- b. Técnico Superior da Biblioteca Municipal de Penafiel;
- c. Professor do curso de Artes Visuais da Escola Secundária de Penafiel.

### **Artigo 7º Processo de Avaliação**

1- Os trabalhos serão avaliados pelo júri, até ao dia 15 de abril de 2015, com base nos seguintes critérios:

- a. Originalidade e criatividade do trabalho apresentado;
- b. Qualidade do trabalho apresentado;
- c. Adequação aos objetivos definidos no artigo 1º.

2- O júri pode não selecionar qualquer trabalho, caso falte qualidade e adequação aos objetivos do concurso.

3- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do júri.

### **Artigo 8º Divulgação dos resultados**

1- Os trabalhos premiados serão anunciados até ao dia 17 de abril de 2015.

2- Os trabalhos a concurso e premiados integrarão uma exposição temática a realizar na Biblioteca Municipal.

### **Artigo 9º Prémios**

1 – Serão atribuídos os seguintes prémios por turma:

- 1º Prémio – Visita de estudo ao Sea Life, Porto, mais um pack de livros;
- 2º Prémio – Visita de estudo ao Sea Life, Porto;
- 3º Prémio – Um pack de livros.

2 – Aos alunos das turmas premiadas será oferecido um certificado de participação.

### **Artigo 10º Direitos de propriedade e edição**

1 – A apresentação de trabalhos implica a aceitação tácita dos autores para a sua reprodução e divulgação que a Câmara Municipal de Penafiel entender realizar;

2 – A Câmara Municipal de Penafiel reserva o direito de posse dos trabalhos premiados e realização de réplicas por tempo ilimitado.

### **Artigo 11º Disposições gerais**

Para os devidos efeitos considera-se que, ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições do presente regulamento.”

## **“Normas de funcionamento “Mostra de Teatro Juvenil ”**

### **Artigo 1º**

#### **Objetivos e destinatários**

A Mostra de Teatro Juvenil, evento com carácter de partilha, não competitivo, pretende divulgar a produção teatral realizada pelos agrupamentos de escolas e escola não agrupada do concelho de Penafiel.

### **Artigo 2º**

#### **Composição dos grupos de teatro**

- 1 – O grupo de teatro poderá integrar alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
- 2 – O grupo de teatro, para além dos alunos, poderá integrar professores.
- 3 – O número de elementos que compõe o grupo de teatro não poderá ser superior a 30.
- 4 – Cada grupo de teatro indicará um professor que o represente junto do Município de Penafiel.

### **Artigo 3º**

#### **Inscrição**

Os grupos de teatro que pretendam participar na Mostra, deverão preencher uma ficha de inscrição a fornecer pelo Município de Penafiel.

### **Artigo 4º**

#### **Apresentação dos trabalhos**

- 1 – Cada agrupamento de escolas e escola não agrupada poderá participar com um grupo de teatro.
- 2 – Os grupos participantes responsabilizam-se pela execução técnica e artística da obra, tendo em consideração o espaço onde será apresentada.
- 3 – A peça teatral deverá ter a duração máxima de 45 minutos.
- 4 – Não haverá limitação quanto ao tema e género dos textos teatrais.

### **Artigo 5º**

#### **Montagem**

O grupo de teatro é responsável pela montagem e desmontagem dos cenários na data e horas indicadas pelo Município de Penafiel.

### **Artigo 6º**

#### **Local e data da Mostra**

A Mostra decorrerá na Cidade de Penafiel, em data a divulgar oportunamente aos participantes.

### **Artigo 7º**

#### **Prémios e certificação**

Os agrupamentos de escolas e escola não agrupada participantes na Mostra receberão do Município de Penafiel, 150€ para fazer face aos encargos relacionados com a produção da peça teatral, convites para assistir a um espetáculo na Casa da

Música do Porto, bem como diplomas de participação.

### **Artigo 8º**

#### **Situações omissas**

As situações omissas nas presentes normas serão resolvidas pelo Município de Penafiel.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições gerais**

Para os devidos efeitos considera-se que os participantes aceitam implicitamente as condições das presentes normas.”

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO**

### **Nota Justificativa**

Considerando que a matéria respeitante ao trânsito, circulação e estacionamento se encontra regulada em cinco regulamentos municipais, a saber:

- Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Estacionados de Forma Indevida ou Abusiva;
- Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do Paço, Largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira – Cidade de Penafiel;
- Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Penafiel;
- Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo - Cidade de Penafiel;
- Regulamento Municipal de Parque de Estacionamento Especial.

Considerando que por razões de sistematização e simplificação na aplicação da regulamentação municipal sobre esta matéria, o esforço de reunir num único documento todas as normas dispersas nos preditos regulamentos avulsos, assume particular importância.

Considerando as alterações ao Código da Estrada e na legislação complementar que exigem uma adequação das regras de trânsito em vigor, designadamente mediante a consagração do termo «Zona de coexistência», definido como “zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal”.

Considerando que a construção de novas vias no Município de Penafiel, a par da melhoria e requalificação das vias já existentes.

Considerando o acentuado aumento de circulação rodoviária nas vias do concelho, registado nos últimos anos.

Considerando que o sistema rodoviário foi adaptado e ampliado, cabendo à Câmara Municipal de Penafiel zelar continuamente pela garantia de boas condições de fluidez.

Considerando que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas constituiu hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

Considerando que a procura de soluções de mobilidade tem de ser marcada pela audácia e pela inovação, assumindo que a diversidade e a heterogeneidade das sociedades contemporâneas obrigam a adoção de novas soluções, adequadas às novas exigências.

Face ao exposto, considera-se urgente proceder a uma revisão dos normativos municipais que disciplinam as matérias de ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento, promovendo a inclusão num único regulamento dos normativos municipais existentes e concedendo uma sistematização adequada à sua aplicação, com a preocupação de, acima de tudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do trânsito.

## **CAPITULO I DOS PRINCIPIOS GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e objeto**

1. O presente Regulamento visa desenvolver e aprofundar a disciplina jurídica constante no Código da Estrada e demais legislação complementar, tomando em consideração as especificidades e necessidades locais através da fixação das regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação e estacionamento nas vias públicas, sob jurisdição da Câmara Municipal de Penafiel.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo, bem como os peões, ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, os termos seguintes têm o significado que lhes é atribuído neste artigo:

- a) Pista especial – via pública ou via de trânsito especialmente destinada, de acordo com sinalização, ao trânsito de peões, de animais ou de certa espécie de veículos;
- b) Centro Histórico – correspondente à área que abrange os seguintes arruamentos: Alameda do Sameiro, Av. Araújo e Silva, Av. Egas Moniz, Av. José Júlio, Av. Sacadura Cabral, Av. Soares de Moura, Av. Tomás Ribeiro, Av. Zeferino Oliveira, Beco Padre Abel Teixeira Sobrinho, Largo Conde Torres Novas, Largo da Devesa, Largo Nossa Senhora da Ajuda, Largo Padre Américo, Largo Santo António dos Capuchos, Praça da República, Praça do Município, Praceta da Alegria, Quelho da Fábrica, Quelho das Castanhas, Quelho do Abade, Quelho do Paço, Rua Alfredo Pereira, Rua Barão do Calvário, Rua Combatentes da Grande Guerra, Rua Conde Ferreira, Rua D. António Ferreira Gomes, Rua D. Faião Soares, Rua da Assembleia Penafidense, Rua da Fábrica, Rua da Misericórdia, Rua da Vista Alegre, Rua de Chelo, Rua de Puços, Rua de São Bartolomeu, Rua Direita, Rua do Abade, Rua do Arrabalde, Rua do Bom Retiro, Rua do Carmo, Rua do Carvalhal, Rua do Paço, Rua do Parque, Rua do Ruival, Rua do Sacramento, Rua dos Pelames, Rua Dr. Alves Magalhães, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua Dr. Joaquim da Rocha Reis, Rua Engenheiro Matos, Rua Fonte do Carvalhal, Rua Fontes Pereira de Melo, Rua Joaquim Araújo, Rua Mário Oliveira, Rua Monte do Facho, Rua O Penafidense, Rua Padre Albano Ferreira de Almeida, Rua Vitorino da Costa, Travessa Conde Torres Novas, Travessa da Atafona, Travessa da Fábrica, Travessa da Matriz, Travessa do Arrabalde, Travessa do Bom Retiro, Travessa do Carmo, Travessa do Carvalhal, Travessa do Cerrado, Travessa do Município, Travessa do Quinta do Bispo, Travessa dos Açougues, Travessa dos Fornos, Travessa Dr. Joaquim da Rocha Reis;
- c) Zonas mistas - zonas de estacionamento de duração limitada, utilizadas de forma gratuita por residentes, criadas e delimitadas pela

Câmara Municipal de Penafiel, sempre que o entenda necessário, ou a pedido dos residentes, devidamente justificado e fundamentado;

- d) Zona de coexistência - zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal;
- e) Base de dados da via pública - repositório de informação, relacionada com o trânsito, circulação, estacionamento, sinalização e vias existente no Município de Penafiel, concebida para armazenar, organizar, gerir e facilitar pesquisa de dados respeitantes a essa matéria.

#### **Artigo 4.º** **Competência**

Compete à Câmara Municipal de Penafiel, designadamente:

- a) A decisão e implementação dos sentidos de circulação de trânsito e das zonas de estacionamento através da aplicação da sinalização na via pública, sob a sua jurisdição, nos termos da legislação em vigor;
- b) A definição dos locais onde se justifique, para além da sinalização vertical e marcas rodoviárias, a existência de sinalização luminosa ou outra complementar;
- c) A adoção de medidas na área da segurança rodoviária, nomeadamente, de controlo de velocidade, e na área da promoção da acessibilidade e mobilidade para todos no que respeita ao espaço público;
- d) Aprovar a localização dos parques e zonas de estacionamento;
- e) Aprovar a localização das zonas de cargas e descargas;
- f) Emitir o cartão de residente;
- g) Delimitar as zonas de estacionamento de duração limitada e de residentes;
- h) A introdução de novas medidas que contribuam para um melhor ordenamento do trânsito e qualidade dos espaços públicos.

## **CAPÍTULO II** **DA CIRCULAÇÃO** **SEÇÃO I** **REGRAS GERAIS**

### **Artigo 5.º**

#### **Regra geral**

A circulação na rede rodoviária no concelho de Penafiel fica sujeita à organização e ao

ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal e demais legislação em vigor aplicável.

### **Artigo 6.º** **Restrições absolutas**

- 1. É proibido ocupar, interromper total ou parcialmente as vias públicas, com trabalhos ou volumes, de modo a prejudicar o normal trânsito de veículos e peões, designadamente:
  - a) Afinar ou reparar veículos automóveis de forma continuada;
  - b) Pintar ou lavar veículos, bem como afinar os seus aparelhos acústicos, de forma continuada;
  - c) Causar danos, sujidade e/ou estorvilhos, por qualquer forma ou meio;
  - d) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros atos de limpeza não autorizados;
  - e) Ocupar as vias com volumes, trabalhos temporários ou exposições de produtos, que impeçam ou dificultem o trânsito de veículos ou de peões, salvo se houver autorização prévia da Câmara Municipal de Penafiel.
- 2. É proibido e considerado violação ao disposto neste Regulamento, a qualquer pessoa e por qualquer meio, alterar o aspeto, danificar ou partir intencionalmente qualquer sinalização vertical e luminosa, fixa ou temporária, instalada de acordo com o Regulamento.
- 3. É proibido colocar, por iniciativa própria, qualquer sinalização vertical, horizontal e luminosa, fixa ou temporária.

### **Artigo 7.º** **Restrições condicionadas**

- 1. A Câmara Municipal de Penafiel pode, por sua iniciativa ou após autorização do pedido das respetivas organizações, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.
- 2. Quando se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes, ou calamidades, pode a Câmara Municipal de Penafiel, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e do estacionamento previamente definido.
- 3. Igual capacidade lhe é conferida quando, por motivo de obras públicas e durante o tempo

indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente.

4. A utilização, interrupção total ou parcial da via pública no âmbito das obras particulares é permitida, desde que expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Penafiel.
5. Salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes, o condicionamento ou a suspensão do trânsito devem ser publicitados pela Câmara Municipal de Penafiel, com antecedência mínima de três dias úteis, através dos meios ao seu alcance.
6. O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida nos termos do n.º 1 e n.º 4 do presente artigo é equiparada à sua falta.

## SEÇÃO II DOS PEÕES

### Artigo 8.º

#### Peões

1. A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:
  - a) Pelos passeios ou pelas zonas de arruamento especialmente destinados a esse fim;
  - b) Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;
  - c) Na ausência de passeios, o mais próximo possível das bermas ou das paredes de edifícios;
  - d) De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o descrito na alínea b) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo o trânsito de veículos ou de outros peões.
2. As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.
3. É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.
4. Em zonas escolares, zonas de aglomerados e outras de grande circulação de pessoas, podem ser instalados outros dispositivos de acalmia de tráfego.

## SEÇÃO III DOS VELOCÍPEDES

### Artigo 9.º

#### Condições de circulação

1. Os condutores de velocípedes devem cumprir com as normas estabelecidas no Código da Estrada e demais legislação complementar, designadamente, transitar pelo lado direito da via de trânsito, conservando das bermas ou passeios uma distância suficiente que permita evitar acidentes.

2. Os condutores de velocípedes, se transitarem em pista especial (ciclovía), devem respeitar as regras para aí estabelecidas.

### Artigo 10.º

#### Locais de circulação própria

1. Constam da base de dados da via pública as ciclovias existentes.
2. As ciclovias destinam-se apenas à circulação de velocípedes sem motor, patins, trotinetas ou outros meios de circulação análogos.
3. As pistas devem possuir sinalização vertical e marcas rodoviárias.
4. Os condutores devem ceder passagem aos velocípedes que atravessam as faixas de rodagem nas passagens assinaladas.
5. Os condutores de velocípedes não podem atravessar a faixa de rodagem sem previamente se certificarem que, tendo em conta a distância que os separa dos veículos que nela transitam e a respetiva velocidade, o podem fazer sem perigo de acidente.

### Artigo 11.º

#### Proibição

Nas ciclovias é proibida a circulação de peões, velocípedes com reboque ou quaisquer outros veículos, salvo o seu cruzamento para acesso a um parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular.

## SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS

### Artigo 12.º

#### Circulação

O trânsito dos veículos automóveis e equiparados, bem como, dos ciclomotores, deverá efetuar-se, na via pública, em uma ou mais vias de trânsito.

### Artigo 13.º

#### Organização e Ordenamento

A circulação, no Município de Penafiel fica sujeita à organização e ao ordenamento, assentes nas respetivas bases de dados da via pública.

### Artigo 14.º

#### Impedimentos

As pessoas devem abster-se de atos que impeçam ou perturbem a circulação, ou comprometam a segurança, a visibilidade ou a comodidade dos utilizadores das vias, tendo em especial atenção os utilizadores vulneráveis.

### Artigo 15.º

#### Acesso a prédios

Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a parque de estacionamento, zona de

abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.

#### **Artigo 16.º** **Avarias**

Quando um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo pelos meios ao seu alcance, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou por representantes da Câmara Municipal de Penafiel.

#### **Artigo 17.º** **Proibições**

É proibida a circulação a:

- a) Veículos pesados de mercadorias nas zonas identificadas com sinalização vertical, salvo para tomar ou deixar mercadorias nos termos deste Regulamento.
- b) Veículos em serviço de publicidade e de propaganda, que distribuam impressos, venda de rifas e de distribuição de reclamos, que visem interesses de natureza particular, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Penafiel, à exceção da propaganda eleitoral;
- c) Veículos que, pelas suas características intrínsecas, risquem ou danifiquem, por qualquer modo, o pavimento.

#### **Artigo 18.º** **Autorizações especiais de circulação**

1. Nas vias da cidade de Penafiel, dentro de perímetro do Centro Histórico, é vedado o trânsito aos veículos que efetuem transportes especiais, nomeadamente matérias explosivas, insalubres ou pulverulentas com caixa aberta, sem que exista autorização expressa da Câmara Municipal de Penafiel.
2. Se o transporte referido no ponto anterior se dirigir para instalação na cidade de Penafiel ou aí tiver origem, deverá solicitar autorização especial para a respetiva circulação.
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Penafiel, em situação normal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos, podendo ser apresentado pelo transportador ou pelo destinatário.
4. Excetuam-se os veículos que transportem explosivos em quantidade não superior a 2kg, pólvora em quantidade não superior a 5kg, artifícios pirotécnicos cujo peso não exceda 10kg

ou rastilho em qualquer quantidade, bem como os veículos pertencentes às Forças Armadas ou Militarizadas.

5. Em nenhum caso são dispensadas as condições fixadas na legislação geral para os transportes especiais.

#### **Artigo 19.º** **Velocidade**

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização regulamentar, que se afigurem necessários, cumpre-se o previsto no respetivo articulado do Código da Estrada.

### **SEÇÃO V** **SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA**

#### **Artigo 20.º** **Regra geral**

1. É obrigatório o cumprimento de toda a sinalização e normas constantes do Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.
2. A sinalização do Município de Penafiel consta da base de dados da via pública guardada nesta Câmara Municipal.

#### **Artigo 21.º**

##### **Sinalização de interesse particular**

1. Toda a sinalização de interesse particular fica sujeito a licenciamento, a requerer junto do Município de Penafiel.
2. A colocação de sinalização de interesse particular segue as regras do presente Regulamento, das disposições do Código da Estrada, do Regulamento Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual e legislação complementar.
3. A colocação de sinalização e outros dispositivos, de interesse particular mas aplicada no espaço público, como por exemplo espelhos parabólicos e/ou sinalização indicativa de âmbito comercial, estão sujeitos às disposições específicas, ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela por ocupação da via pública, ao pagamento da sinalização e outros dispositivos aplicados e ao pagamento dos trabalhos inerentes à sua aplicação conforme Tabela de Preços em vigor.
4. No caso de a Câmara Municipal de Penafiel não ter disponibilidade para aplicar a sinalização ou outro dispositivo, pode o particular adquiri-la, ficando responsável pela sua colocação em conformidade com as normas legais e sujeito ao pagamento da taxa de ocupação da via pública como referido no n.º 3.

5. A colocação de nova sinalização e outros dispositivos, de interesse particular, para o mesmo local, ficam sujeitos ao regime previsto nos números anteriores.

### **CAPÍTULO III DO ESTACIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

##### **Artigo 22.º**

##### **Tipos de estacionamento**

1. O presente Regulamento aplica-se aos seguintes tipos de estacionamento:
  - a) Operações de carga e descarga;
  - b) Estacionamento para pessoas com deficiência;
  - c) Estacionamento especial;
  - d) Estacionamento privativo;
  - e) Transportes públicos;
  - f) Estacionamento de duração limitada.
2. Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento deste Regulamento, das disposições do Código de Estrada e da respetiva legislação complementar.

#### **SEÇÃO II REGRAS GERAIS DE ESTACIONAMENTO**

##### **Artigo 23.º**

##### **Tipologia**

1. A tipologia dos estacionamentos será aferida de acordo com as características rodoviárias dos arruamentos que os servem, designadamente:
  - a) Os estacionamentos longitudinais e em espinha, a implementar consoante a dimensão da faixa de rodagem, deverão ser utilizados em vias com tráfego médio;
  - b) Os estacionamentos em espinha deverão estar adequados à diagonal considerada, de acordo com as normas legais estabelecidas;
  - c) Os estacionamentos perpendiculares deverão ser implementados em vias com tráfego reduzido, desde que a dimensão das mesmas o permita.
2. A tipologia referida no número anterior e respetivas características dimensionais deverão ser aferidas em consonância com as normas em vigor.

##### **Artigo 24.º**

##### **Estacionamento reservado**

Em todos os locais de estacionamento público, bem como nos estacionamentos tarifados ou de duração limitada, deverão ser reservados, sempre, lugares destinados a operações de carga e descarga e a pessoas com mobilidade condicionada.

##### **Artigo 25.º**

##### **Parques de Estacionamento**

1. Os parques de estacionamento poderão ser instalados:
  - a) Em qualquer terreno do domínio público, especialmente designado a esse fim, desde que devidamente marcado e sinalizado;
  - b) Nas vias urbanas de circulação geral, em zonas especialmente adaptadas a esse fim.
2. Os veículos especiais, respetivas cabinas e/ou reboques e semirreboques, só poderão estacionar em parques ou outros locais expressamente autorizados para o efeito.
3. Poderão estabelecer-se, para uso público, parques de estacionamento em terrenos de domínio privado, desde que ofereçam aos usuários condições mínimas de segurança e comodidade, não sejam suscetíveis de causar embaraços à circulação de veículos, cumpram com a legislação que lhes é aplicável e, no caso de estacionamentos cobertos, estejam licenciados pela Câmara Municipal de Penafiel.
4. A Câmara Municipal de Penafiel estabelecerá a localização e as regras de utilização dos parques de estacionamento e aprovará as respetivas taxas, nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior os parques de estacionamento em terrenos de domínio público, afetos à jurisdição de outras entidades.

##### **Artigo 26.º**

##### **Estacionamento e Paragem Permitidos**

1. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, o estacionamento ou a paragem, devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse efeito e pela forma indicada na respetiva sinalização, constante na base de dados da via pública ou na faixa de rodagem, o mais próximo possível do respetivo limite direito, paralelamente a este e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a sua geometria indicarem outra forma de estacionar.
2. O estacionamento dever-se-á processar de modo a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso a parque de estacionamento, zona de abastecimento de combustível, garagem ou caminho particular, nem prejudicando a passagem de peões.

##### **Artigo 27.º**

##### **Estacionamento e Paragem Proibidos**

1. Sem prejuízo do disposto o Código da Estrada, a paragem e o estacionamento de qualquer espécie de veículos são especialmente proibidos:

- a) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada dos Quartéis de Bombeiros ou de quaisquer outras forças de segurança, no que ao parqueamento de veículos de emergência diz respeito;
  - b) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas;
  - c) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga, se não estiver a efetuar uma operação de carga ou descarga;
  - d) Em qualquer parque ou zona relvada deste Município.
2. É proibido:
- a) A ocupação da faixa de rodagem e de outros lugares públicos, com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos, ou a impedir o seu estacionamento, podendo ser, tudo o que for encontrado nesses locais, imediatamente removido pelos serviços municipais;
  - b) O estacionamento, na via pública, de motociclos, ciclomotores, velocípedes com e sem motor e automóveis para venda ou exposições;
  - c) O estacionamento de qualquer tipo de veículo nos passeios e noutros lugares públicos de via pública, reservados ao trânsito de peões;
  - d) O estacionamento em local delimitado por linha contínua, de cor amarela, aposta junto ao limite da faixa de rodagem;
  - e) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos parques e zonas de estacionamento;
  - f) O estacionamento, na via pública, de veículos ou reboques para exposições ou venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal de Penafiel;
  - g) O estacionamento de veículos fora das marcas rodoviárias e em desrespeito da sinalização vertical.
3. É proibido a paragem e estacionamento de veículos especiais, respetivas cabinas e os veículos mistos e de mercadorias acima de 3,5t salvo em parques ou outros locais expressamente assinalados para o efeito.
4. Em caso de proibições excecionais de estacionamento, devidamente publicitadas, por

motivos de cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras causas que possam afetar o estacionamento normal, ficam sujeitos à deslocação dos respetivos veículos, os proprietários que não as acatem.

### SEÇÃO III OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA Artigo 28.º

#### Âmbito de Aplicação

1. A presente seção será aplicada em todas as zonas em que a Câmara Municipal de Penafiel decidir condicionar as operações de carga e descarga.
2. As operações de carga e descarga devem ocorrer de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e no Código da Estrada.
3. Nas zonas de coexistência, para além do disposto na presente seção, aplica-se o estabelecido no artigo 96.º e 103.º.

#### Artigo 29.º

##### Regras Gerais

1. A delimitação e o horário de funcionamento das operações de carga e descarga são estabelecidos através de sinalização aprovada pela Câmara Municipal de Penafiel.
2. O número de lugares reservados para as operações de carga e descarga é estabelecido pela Câmara Municipal de Penafiel, tendo em consideração as áreas de comércio e serviços por zona, estando regulamentarmente sinalizados e marcados no pavimento.
3. O mesmo espaço pode ser utilizado, consoante o respetivo horário de funcionamento, como zona de carga e descarga para veículos de mercadorias, mistos e especiais.
4. Podem ser autorizadas, pelas suas características, dado o volume, peso e tipo de veículo de transporte, cargas e descargas que obriguem ao encerramento pontual da via pública, devendo ser emitida autorização para o veículo e acautelada a imediata informação ao utente da via pública das alternativas a utilizar. O pedido rege-se, com as devidas adaptações, pelo disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 32.º do presente Regulamento.
5. Os lugares para operações de carga e descarga, em cada arruamento, encontram-se definidos nas respetivas bases de dados da via pública do Município de Penafiel.

#### Artigo 30.º

##### Horários das zonas de carga e descarga

1. São permitidas as operações de carga e descarga a todos os horários, exceto nas zonas de coexistência.
2. As zonas marcadas para operações de carga e descarga funcionam todos os dias, incluindo

28

sábados, domingos e feriados, exceto nas zonas coexistência que funcionam de acordo com o disposto no Capítulo V.

3. Não havendo, nas proximidades do local destinatário da carga ou descarga, lugar especialmente destinado às referidas operações, estas poderão ser efetuadas desde que não impeçam a circulação automóvel.
4. A paragem fora dos períodos fixados na respetiva sinalização ou no presente Regulamento, com a finalidade de efetuar cargas e descargas, é expressamente proibida.
5. Os veículos que requererem autorização especial de circulação, nos termos do artigo 18.º do presente Regulamento, só podem realizar operações nas zonas de carga e descarga nas zonas destinadas para o efeito, dentro dos respetivos horários de circulação ou do período indicado na autorização especial.

#### **Artigo 31.º**

##### **Veículos em serviço de urgência, de forças de segurança ou municipais**

As restrições relativas às cargas e descargas não são aplicáveis aos automóveis em serviço de urgência, das forças de segurança, aos afetos ao serviço de limpeza urbana, e de reparação de infraestruturas públicas em serviço urgente.

#### **Artigo 32.º**

##### **Autorizações especiais**

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá conceder autorizações especiais para a realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições, bem como aos períodos constantes no presente Regulamento para a realização das operações.
2. As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título excepcional, para a realização de operações comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outras, as seguintes:
  - a) Produtos facilmente perecíveis;
  - b) Resíduos sólidos e imundícies;
  - c) Cadáveres de animais;
  - d) Matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.
3. O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Penafiel, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar a identificação da empresa transportadora e do motorista, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos.
4. As autorizações a que se refere o presente artigo respeitarão a uma só operação de carga e descarga ou a operações de carga e descarga a

efetuar durante um certo período de tempo bem definido.

5. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as autorizações especiais referidas nos números anteriores deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.

#### **Artigo 33.º**

##### **Restrições absolutas**

1. Considera-se grave perturbação para o trânsito o estacionamento de veículos nos locais destinados a operações de carga e descarga devidamente sinalizados, e que não estejam a proceder às operações de cargas e descargas.
2. Todas as operações de carga e descarga feitas em segunda fila, são proibidas e constituem uma violação ao presente Regulamento.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DO ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

#### **Artigo 34.º**

##### **Deficientes Motores**

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho.

#### **Artigo 35.º**

##### **Painel Adicional**

1. Pode ser admitida a colocação de painel adicional com a inscrição da matrícula do veículo.
2. Qualquer parque nominativo de deficiente motor, desde que devidamente autorizado, nos termos do número um anterior, fica afeto apenas ao veículo cuja matrícula se encontra identificada no respetivo painel adicional.
3. O painel adicional referido no presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

#### **Artigo 36.º**

##### **Locais**

1. Os lugares previstos no concelho de Penafiel serão os fixados nas respetivas bases de dados da via pública.
2. O estacionamento nos locais reservados para o efeito, mediante a respetiva sinalização, só pode verificar-se com utilização do respetivo dístico.

**Artigo 37.º**  
**Requerimento**

1. Para efeito do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência e do seu local de trabalho, se for o caso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
  - b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro;
  - c) Comprovativo do domicílio fiscal, caso se destine a fazer prova da sua residência;
  - d) Documento da entidade patronal, em papel timbrado, que ateste que o requerente é funcionário e qual o seu horário laboral, caso se destine a fazer prova do seu local de trabalho;
  - e) Declaração em como não possui estacionamento próprio.
2. Os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo devem ser devolvidos aos particulares, ou seus representantes, após anotação de conformidade com o original, aposta em fotocópia simples.
3. Todo o procedimento estabelecido neste artigo pode ser feito através do envio de correio eletrónico, anexando os documentos necessários em suporte digital, para o seguinte endereço: [gabinete.mobilidade@cm-penafiel.pt](mailto:gabinete.mobilidade@cm-penafiel.pt).

**Artigo 38.º**  
**Indeferimento**

A Câmara Municipal de Penafiel reserva o direito indeferir os pedidos de reserva de estacionamentos para deficientes motores:

- a) Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos;
- b) Tendo em conta a limitação do número de lugares de deficientes por rua ou zona, de acordo com Decreto-lei n.º 163/2008, de 8 de agosto;
- c) Se o requerente for detentor de estacionamento próprio.

**Artigo 39.º**  
**Prazo de Apreciação**

1. Os serviços competentes da Câmara Municipal de Penafiel dispõem do prazo de dez dias úteis para proceder à apreciação e decisão do pedido de estacionamento reservado.

2. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias.
3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas e após o deferimento do pedido, a Câmara Municipal de Penafiel deve comunicar à empresa concessionária das zonas de estacionamento de duração limitada essa decisão, no prazo máximo de cinco dias.

**Artigo 40.º**  
**Alteração dos pressupostos**

1. Caso o particular proceda à mudança de veículo, de residência ou de local de trabalho, deve comunica-lo à Câmara Municipal de Penafiel, no prazo máximo de cinco dias, para que a autarquia proceda à remoção da sinalética.
2. Qualquer pedido de alteração na sequência da mudança de veículo, de local de trabalho ou de residência, segue os trâmites fixados nesta seção.

**Artigo 41.º**  
**Duração**

A autorização de estacionamento para pessoas com deficiência reservado, concedida pela Câmara Municipal de Penafiel, tem a duração de cinco anos, findo o qual devem os interessados renovar o pedido seguindo os trâmites anteriormente fixados nesta seção.

**Artigo 42.º**  
**Alteração**

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a deficiente motor, devendo, para o efeito, comunicar tal decisão ao interessado com uma antecedência de dez dias úteis, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.
2. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada e na situação prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Penafiel deve comunicar essa decisão à empresa concessionária, no prazo máximo de cinco dias.

**SEÇÃO V**  
**DO ESTACIONAMENTO ESPECIAL**

**Artigo 43.º**  
**Definição**

A Câmara Municipal de Penafiel pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excecional, por solicitação dos residentes que, não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente

30

necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência.

#### **Artigo 44.º**

##### **Atribuição de lugar de estacionamento especial**

A decisão de atribuição do lugar de estacionamento especial é da competência da Câmara Municipal de Penafiel, que poderá contar com o apoio de uma Comissão criada para o efeito.

#### **Artigo 45.º**

##### **Procedimentos**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior deve o interessado ou quem o represente apresentar um requerimento na Câmara Municipal de Penafiel.
2. Na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial a Câmara Municipal de Penafiel deverá atender, designadamente:
  - a) Às condições de saúde do munícipe;
  - b) Se o fogo de que é locatário ou proprietário é utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
  - c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
3. Cabe à Câmara Municipal de Penafiel, na instrução dos processos relativos à atribuição do lugar de estacionamento especial, solicitar os documentos e/ou entrevista presencial para apurar a necessidade inequívoca do ato.
4. O pedido de lugar de estacionamento especial far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo do domicílio fiscal;
  - b) Documento único automóvel;
  - c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
  - d) Carta de condução;
  - e) Documento comprovativo de doença que provoque mobilidade reduzida;
  - f) Declaração em como não possui parqueamento próprio.
5. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o lugar de estacionamento especial.
6. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.
7. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.

#### **Artigo 46.º**

##### **Comissão**

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá criar uma Comissão que funcionará a título meramente consultivo e a quem competirá coadjuvar o executivo municipal na instrução, apreciação e preparação dos processos e fundamentação das decisões.
2. A Comissão será constituída por um número ímpar de membros, e obedecerá à seguinte composição:
  - a) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos ao Gabinete de Mobilidade;
  - b) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos à Unidade de Fiscalização Municipal;
  - c) Um elemento a designar de entre os técnicos superiores municipais afetos à Unidade de Ação Social e Saúde.
3. A Comissão é nomeada pela Câmara Municipal de Penafiel por períodos de tempo não superiores ao respetivo mandato e reunirá sempre que seja necessária e pedida a sua colaboração.

#### **Artigo 47.º**

##### **Locais de Estacionamento**

1. A reserva de estacionamento na via pública será feita através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, com a inscrição da matrícula do veículo.
2. A sinalização referida no número anterior do presente artigo obedece ao previsto, para o seu tipo, no Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.
3. A colocação da sinalização devida fica dependente da disponibilidade dos serviços, não devendo exceder o prazo máximo de sessenta dias.
4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, as atribuições de lugares de estacionamento especial deverão ser objeto de parecer da empresa concessionária.

#### **Artigo 48.º**

##### **Prazo de validade**

A autorização para estacionamento especial terá a validade de seis meses, podendo ser renovada mediante apresentação de requerimento.

## **SEÇÃO VI DO ESTACIONAMENTO PRIVATIVO**

#### **Artigo 49.º**

##### **Âmbito de Aplicação**

1. A Câmara Municipal de Penafiel poderá estabelecer, nos casos de comprovado interesse público, lugares de estacionamento privativo, desde que não haja prejuízo para o

- estacionamento e para o tráfego normal, quer de veículos, quer de peões.
2. A requerimento dos interessados, poderão ser concedidos lugares de estacionamento privativo a entidades públicas, cuja pretensão se mostre devidamente justificada.
  3. A utilização de lugares privativos, para estacionamento de automóveis, fica sujeita a licenciamento municipal, benefício concedido a título precário e condicionado à prossecução do princípio do interesse público.
  4. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionada, a atribuição de lugares de estacionamento privativo referida nos números anteriores deverá ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.
  5. Atento comprovado interesse público municipal, a Câmara Municipal de Penafiel poderá suspender ou cessar a validade da licença.
  6. Os lugares de estacionamento privativo estão sujeitos ao limite máximo por entidade de dois lugares de estacionamento.
  7. Só serão atribuídos lugares de estacionamento, não sujeito ao pagamento de taxa, da sinalização colocada e dos trabalhos inerentes à sua colocação, às seguintes entidades:
    - a) Serviços ou organismos desconcentrados da administração central;
    - b) Juntas de Freguesia;
    - c) Guarda Nacional Republicana, Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa ou outras entidades que integram a componente operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil;
    - d) Escolas, de qualquer tipo ou grau;
    - e) Associações em que o interesse público esteja devidamente comprovado;
    - f) Entidades que possuam o Estatuto de Utilidade Pública;
    - g) Aos veículos do Estado.

#### **Artigo 50.º** **Requerimento**

1. A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.
2. O requerimento deve conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente;
  - b) Identificação do responsável pela entidade;
  - c) Freguesia e local pretendido;
  - d) Número de lugares solicitados;
  - e) Justificação fundamentada.
3. O requerimento poderá ainda conter outros elementos, cuja apresentação seja exigida para decisão do caso concreto ou que o requerente entenda como necessária.

4. Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença, com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

### **SEÇÃO VII** **TRANSPORTES PÚBLICOS**

#### **Artigo 51.º**

##### **Paragem dos Transportes Públicos**

As paragens para recolha ou largada de passageiros, dos veículos afetos ao transporte público, fazem-se nos locais assinalados com as respetivas placas identificativas.

#### **Artigo 52.º**

##### **Autocarros – Zona de paragem e estacionamento**

1. Os veículos de transporte público de passageiros, salvo os serviços ocasionais e regulares especializados, só podem parar ou estacionar, nos locais devidamente sinalizados para o efeito e que constam da base de dados da via pública.
2. Compete à Câmara Municipal de Penafiel a criação de novas paragens ou a alteração das existentes, ouvidas as empresas transportadoras.
3. Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, a decisão mencionada nos números anteriores deve ser precedida de parecer da empresa concessionária.

#### **Artigo 53.º**

##### **Táxis**

1. A paragem e o estacionamento de táxis regem-se pela legislação aplicável ao exercício daquela atividade.
2. São fixadas nas bases de dados da via pública, as zonas para paragem ou estacionamento de táxis no Município de Penafiel.
3. A criação de novas paragens ou a alteração das existentes, nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, devem ser objeto de parecer prévio da empresa concessionária.

#### **Artigo 54.º**

##### **Proibição**

É proibido o estacionamento na via pública de automóveis ligeiros de aluguer sem condutor, salvo quando se encontrem ao serviço do cliente.

### **SEÇÃO VIII** **ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

#### **Artigo 55.º**

##### **Definição**

1. A presente seção aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, seguidamente denominados zonas, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro,

32

alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2. A delimitação dessas zonas consta do anexo I e anexo IV (planta), que faz parte integrante do presente Regulamento.
3. A presente seção aplica-se ainda às zonas de estacionamento de duração limitada com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

#### **Artigo 56.º**

##### **Duração do estacionamento**

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de duas horas.

#### **Artigo 57.º**

##### **Classes de veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para estacionamento.
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

#### **Artigo 58.º**

##### **Taxas**

1. A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o anexo III, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui a concessionária em responsabilidade perante o utilizador por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

#### **Artigo 59.º**

##### **Isenção de pagamento da taxa**

1. Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior:
  - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia, quando em serviço;
  - b) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
  - c) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
  - d) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos, devidamente identificados;

e) Os veículos que exibam o cartão de residente nas zonas mistas, conforme o disposto no artigo 66.º;

f) Os veículos que disponham de lugares de estacionamento especial, devidamente identificados.

2. Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

#### **Artigo 60.º**

##### **Aquisição e validade do título**

1. Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.
2. Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 55.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.
3. Findo o período de tempo para o qual o título de estacionamento é válido o utente deverá retirar o veículo do local ocupado.
4. Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.
5. O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

#### **Artigo 61.º**

##### **Sinalização**

1. As zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.
2. As zonas de estacionamento serão demarcadas com sinalização horizontal e vertical, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de outubro, na sua redação atual.

#### **Artigo 62.º**

##### **Estacionamento proibido das zonas de estacionamento de duração limitada**

1. Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:
  - a) De veículos fora dos locais demarcados;
  - b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente

- afetado;
- c) Por tempo superior ao permitido na presente seção;
  - d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
  - e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.
2. É proibido prolongar a permanência do veículo para além da inicialmente definida e paga pelo seu utilizador, mesmo com pagamento adicional.
  3. O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas, sendo proibido estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

#### **Artigo 63.º**

##### **Avisos de estacionamento proibido nas zonas de estacionamento de duração limitada**

1. Os avisos são emitidos, utilizando o sistema tipo RPKStreet ou outro similar, sempre que detetada a situação de incumprimento.
2. Emitido o aviso, o infrator fica obrigado ao pagamento de uma taxa que corresponde ao valor da taxa máxima diária acrescida em €1,00 (um euro), a pagar no parquímetro identificado para o efeito.
3. Verificando-se três situações de incumprimento, procede-se às necessárias diligências para bloqueamento e/ou remoção da viatura.

#### **Artigo 64.º**

##### **Atos ilícitos**

Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e contraordenacional, é devido o pagamento de uma taxa que corresponde ao agravamento em €1,00 (um euro) da taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpre o disposto na presente parte, nomeadamente por falta de título, título inválido ou caducado.

#### **Artigo 65.º**

##### **Atos ilícitos praticados sobre o equipamento**

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados incorre em responsabilidade criminal, nos termos da lei.

#### **Artigo 66.º**

##### **Zonas mistas**

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode criar zonas de estacionamento de duração limitada utilizadas por residentes (zonas mistas) sempre que o entenda necessário, ou por solicitação dos residentes, devidamente justificada e

fundamentada.

2. As zonas mistas estão identificadas na planta, identificada como anexo IV e serão devidamente sinalizadas.
3. No anexo II serão identificados os arruamentos que permitem consubstanciar a exceção prevista no n.º anterior e o seu respetivo zonamento.

#### **Artigo 67.º**

##### **Condições de utilização**

1. Os residentes podem estacionar nas zonas mistas os veículos devidamente identificados com cartão de residente.
2. Os utilizadores não isentos poderão estacionar nas zonas mistas se forem detentores de título de estacionamento válido.
3. Nas zonas mistas não se aplica o disposto no artigo 56.º para os veículos identificados com cartão de residente.
4. Aplica-se o disposto nos artigos 68.º e 69.º para a emissão do cartão de residente, com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 68.º**

##### **Emissão do cartão de residente**

1. Deve constar do cartão de residente:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A matrícula do veículo;
  - c) A zona ou parques afetos, de acordo com a localização definida em planta anexa ao Regulamento.
2. O prazo mínimo de validade do cartão é de dois anos.
3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Penafiel e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

#### **Artigo 69.º**

##### **Atribuição do Cartão**

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são proprietários ou locatários:
  - a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
  - b) Se localize dentro de uma zona de estacionamento de duração limitada;
  - c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
  - a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
  - b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
  - c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um

veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.
4. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

#### **Artigo 70.º**

##### **Documentos necessários à obtenção do Cartão**

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo do domicílio fiscal;
  - b) Documento único automóvel;
  - c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
  - d) Carta de condução;
  - e) Declaração em como não possui estacionamento próprio;
  - f) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:
    - (i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
    - (ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
    - (iii) Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morado do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respetivo vínculo laboral.
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

#### **Artigo 71.º**

##### **Cartões de residente**

1. Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes:
  - a) Um cartão de residente;
  - b) Um novo cartão de residente, nos casos de:
    - Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);
    - Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 68.º.
2. Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

#### **Artigo 72.º**

##### **Revalidação do Cartão**

1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar.
3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
4. Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea b) e f) do n.º 1 do artigo 70.º conforme as situações.

#### **Artigo 73.º**

##### **Mudança de domicílio ou de veículo**

1. A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser comunicados à Câmara Municipal de Penafiel no prazo de cinco dias.
2. A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.

#### **Artigo 74.º**

##### **Roubo, Furto ou extravio dos cartões**

1. Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Penafiel, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ABANDONO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS**

#### **Artigo 75.º**

##### **Definição**

O presente capítulo estabelece as regras em que se efetua a remoção de veículos em estacionamento indevido ou abusivo.

#### **Artigo 76.º**

##### **Estacionamento indevido ou abusivo**

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:
  - a) O de veículo, durante trinta dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
  - b) O de veículo, em parque de estacionamento público, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

- c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga;
  - d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de uma hora para além do período de tempo permitido;
  - e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a trinta dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
  - f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
  - g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
  - h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.
2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, se os veículos forem apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se se mantiverem no mesmo parque ou zona de estacionamento.

#### **Artigo 77.º**

##### **Notificação para remoção**

1. Verificada qualquer das situações de estacionamento indevido ou abusivo, previstas no artigo anterior, bem como qualquer das demais situações previstas no número 1 do artigo 164.º do Código da Estrada, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o titular do documento de identificação do veículo para, no prazo de dez dias, retirar o mesmo.
2. Não sendo cumprido o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Penafiel notifica o titular do documento de identificação do veículo de que vai proceder à remoção do mesmo, no prazo de cinco dias, sendo simultaneamente afixado um aviso no veículo.

#### **Artigo 78.º**

##### **Aviso**

1. O aviso previsto no número 2 do artigo anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, em caso de

impossibilidade, no vidro para-brisas em frente daquele lugar.

2. O aviso, conforme modelo em vigor, deve conter os seguintes elementos:
  - a) A disposição legal que o permite colocar;
  - b) A identificação da entidade que procedeu à sua colocação;
  - c) O dia e hora em que foi colocado o aviso;
  - d) O contacto para informações do procedimento a seguir;
  - e) O prazo que o titular do documento de identificação do veículo dispõe para remover a viatura.

#### **Artigo 79.º**

##### **Ficha do veículo**

1. Paralelamente ao disposto no artigo anterior é preenchida uma ficha do veículo, no modelo aprovado, onde, devem constar os elementos identificativos do veículo.
2. É ainda recolhido no local um registo fotográfico do veículo que será anexo ao respetivo processo.

#### **Artigo 80.º**

##### **Remoção imediata do veículo**

1. A Câmara Municipal de Penafiel pode promover a remoção imediata de veículos, nos seguintes casos:
  - a) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
  - b) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência ou de socorro justifiquem a remoção.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, além de outros, os que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
  - b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
  - c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
  - d) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
  - e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
  - f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
  - g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades, ou

utilizados no transporte de pessoas com deficiência;

- h) Em local afeto à paragem de veículos para orações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
  - i) Impedindo o Trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
  - j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
  - k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou saída destes;
  - l) Em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga;
  - m) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.
3. Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Câmara Municipal de Penafiel pode bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
4. Na situação prevista na alínea a) do n.º 1, no caso de não ser possível a remoção imediata, a Câmara Municipal de Penafiel deve, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

#### **Artigo 81.º**

##### **Presunção de abandono**

1. Removido o veículo nos termos do artigo anterior, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de quarenta e cinco dias.
2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer recear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a trinta dias.
3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte.
4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Penafiel.
5. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

#### **Artigo 82.º**

##### **Reclamação do veículo**

1. Da notificação referida no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o titular do respetivo documento de identificação o deve retirar dentro dos prazos referidos no artigo anterior e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado.
2. Nos casos previstos na alínea f) do artigo do n.º 1 do artigo 76.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respetivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.
3. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a residência ou a identidade do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada junto da sua última residência conhecida ou na Câmara Municipal de Penafiel.
4. A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação de caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

#### **Artigo 83.º**

##### **Hipoteca**

1. Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo ou nos termos do número três do artigo anterior.
2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo anterior se refere.
3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação o não levantar.
4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de vinte dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo, pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele.
5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.
6. O credor hipotecário tem o direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

#### **Artigo 84.º**

##### **Penhora**

1. Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.
2. No caso previsto pelo número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.
3. Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

#### **Artigo 85.º**

##### **Informação às Autoridades**

A situação de abandono do veículo é comunicada pelo Município de Penafiel às entidades competentes para que informem, no prazo de trinta dias, se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.

#### **Artigo 86.º**

##### **Responsabilidade**

Quem for proprietário, adquirente com reserva de propriedade, usufrutuário, locatário em regime de locação financeira, locatário por prazo superior a um ano ou quem, em virtude de facto sujeito a registo, tiver a posse do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção, depósito e estacionamento abusivo ou indevido, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

#### **Artigo 87.º**

##### **Destino final dos veículos removidos**

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste Capítulo, será conferido aos veículos removidos o destino que a Câmara Municipal de Penafiel entender por conveniente, incluindo o respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento.

#### **Artigo 88.º**

##### **Cancelamento de matrícula**

Caso o destino final dos veículos seja a destruição e desmantelamento, o Município informa a entidade da Administração Central competente, para proceder ao cancelamento da respetiva matrícula.

#### **Artigo 89.º**

##### **Taxas**

Pelo bloqueamento, remoção e recolha de veículos são cobradas as taxas nos termos do disposto no Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela do Município de Penafiel.

## **CAPITULO V ZONAS DE COEXISTÊNCIA**

#### **Artigo 90.º**

##### **Definição**

Zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito e sinalizada como tal.

#### **SEÇÃO I**

##### **CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO**

##### **CONDICIONADOS NA PRAÇA MUNICIPAL, RUA DR. JOAQUIM COTTA, RUA DA MISERICÓRDIA, RUA DO PAÇO, LARGO DA AJUDA E RUA ALFREDO PEREIRA**

#### **Artigo 91.º**

##### **Definição**

A presente seção estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados, aplicável aos arruamentos localizados no seguinte perímetro urbano, ao qual identificamos como "Zona de Coexistência 1": Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do Paço, Largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

#### **Artigo 92.º**

##### **Circulação**

1. Os arruamentos identificados no artigo anterior constituem uma zona de coexistência de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea bb), e 78.º - A do Código da Estrada.
2. O tipo de mobilidade permitida na zona de coexistência, mencionada no artigo anterior, é a seguinte: prioridade concedida ao peão, com possibilidade de circulação automóvel em canal próprio.
3. É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t.
4. Não é permitido circular a velocidades superiores a 30 km/h.
5. Constitui exceção ao regime previsto nesta seção, a circulação, paragem e estacionamento de veículos de emergência ou similares.
6. Na Praça Municipal só é permitida a circulação a táxis, residentes e cargas e descargas.
7. Na Rua Dr. Joaquim Cotta desde da Rua da Misericórdia até ao seu entroncamento com a Praça Municipal só é permitido a circulação a residentes.
8. Na Rua do Paço só é permitida a circulação a residentes e cargas e descargas.

### **Artigo 93.º**

#### **Sentidos Únicos de Circulação**

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos:

- a) Praça Municipal, sentido poente-nascente com saída pela Praça Municipal, sentido sul-norte;
- b) Rua da Misericórdia, sentido norte-sul com saída pela Rua Dr. Joaquim Cotta, sentido nascente-poente ou poente-nascente;
- c) Rua Dr. Joaquim Cotta, sentido nascente-poente sem saída;
- d) Rua Dr. Joaquim Cotta, sentido poente-nascente com saída pelo Largo da Ajuda, sentido poente-nascente;
- e) Rua do Paço, sentido nascente-poente com saída para o Largo Padre Américo e Rua O Penafidelense;
- f) Largo da Ajuda, sentido poente-nascente com saída pela Rua do Paço, sentido sul-norte, pela Rua Alfredo Pereira, sentido poente-nascente, e sentido norte-sul com saída pelo arruamento de acesso ao Lugar de Pussos;
- g) Rua Alfredo Pereira, sentido poente-nascente com saída pela Av. Zeferino Oliveira.

### **Artigo 94.º**

#### **Proibição de circulação**

É proibida a circulação a qualquer tipo de veículos domingos e feriados das 8h às 20h e todos os dias à noite durante o período 20h às 8h, salvo:

- a) Acesso a farmácias, desde que para o efeito façam prova do mesmo, com comprovativo onde conste data e hora;
- b) Veículos de residentes e comerciantes da zona sujeita a circulação condicionada;
- c) Veículos prioritários em serviço (bombeiros, polícia, etc.) em serviço;
- d) Carros funerários, em serviço;
- e) Casos excecionais, previamente autorizados pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

### **Artigo 95.º**

#### **Estacionamento permitido**

1. É proibido estacionar em toda a área referida, exceto nas bolsas de estacionamento devidamente sinalizadas para o efeito.

2. De segunda a sábado das 9h às 19h, as bolsas de estacionamento referidas são estabelecidas como zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos (parcómetros), com períodos máximos de estacionamento de trinta minutos.
3. De segunda a sábado das 19h às 9h, domingos e feriados é permitido o estacionamento a residentes nas bolsas mencionadas, devendo para o efeito os veículos apresentarem cartão de residente em lugar visível.
4. A estas bolsas de estacionamento e à sua utilização aplica-se o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada e na seção VIII do capítulo III, do presente Regulamento.

### **Artigo 96.º**

#### **Proibição de paragem e estacionamento**

É proibida a paragem e o estacionamento a qualquer tipo de veículo, fora das bolsas de estacionamento autorizado, salvo:

- a) A paragem de veículos de residentes e comerciantes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada;
- b) A paragem para cargas e descargas efetuadas por veículos automóveis ligeiros, dentro dos horários estipulados neste Regulamento;
- c) A paragem ou estacionamento de veículos prioritários (bombeiros, polícia, etc.), em serviço;
- d) A paragem de carros funerários, em serviço;
- e) A paragem para acesso a farmácias, desde que para o efeito façam prova do mesmo, com comprovativo onde conste data e hora;
- f) Casos excecionais, previamente autorizados pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

### **Artigo 97.º**

#### **Cargas e descargas**

1. É permitido efetuar operações de cargas e descargas de segunda a sábado, no período da manhã, entre as 8h30 e as 10h30, e da tarde, entre as 17h e as 19h, desde que não impeçam a circulação automóvel e mantenham um canal mínimo de 1,20m para a circulação pedonal.
2. Os veículos que efetuem as cargas e descargas devem abandonar o local logo que concluída a respetiva operação de carga ou descarga.

### **Artigo 98.º**

#### **Acesso à Zona de Coexistência 1**

A emissão de autorização de acesso é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.

### **Artigo 99.º**

#### **Documentos necessários à obtenção de acesso**

1. Com a entrega do requerimento mencionado no artigo anterior devem ser apresentados os seguintes elementos:
  - a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade;
  - b) Carta de Condução;
  - c) Documento único automóvel;
  - d) Comprovativo do domicílio fiscal, no caso dos residentes;
  - e) Certidão da Conservatória do Registo comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida ou comprovativo de Exercício de Atividade (emitida até cento e oitenta dias), no caso dos comerciantes;
  - f) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do estabelecimento a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse, ou outro, no caso dos comerciantes;
  - g) Outra documentação considerada adequada à fundamentação do pedido, nas situações em que não se trate de residentes nem comerciantes.
2. Para correta apreciação do processo, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

## **SEÇÃO II CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS NA RUA DO PAÇO, RUA DIREITA E RUA DO CARMO**

### **Artigo 100.º**

#### **Definição**

A presente seção estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados, aplicável aos arruamentos localizados no seguinte perímetro urbano ao qual identificamos como "Zona de Coexistência 2": Rua do Paço (desde do seu entroncamento com a Rua O Penafidelense até à Rua Direita), Rua Direita e Rua do Carmo, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

### **Artigo 101.º**

#### **Circulação**

1. Os arruamentos identificados no artigo anterior constituem uma zona de coexistência de acordo com o disposto nos artigos 1.º, alínea bb), e artigo 78.º - A do Código da Estrada.
2. O tipo de mobilidade permitida na zona de coexistência, mencionada no artigo anterior, é a seguinte: prioridade concedida ao peão, com possibilidade de circulação automóvel em canal próprio.
3. É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t.
4. Não é permitido circular a velocidades superiores a 20 km/h.
5. Constitui exceção ao regime previsto nesta seção, a circulação, paragem e estacionamento de veículos de emergência ou similares.

### **Artigo 102.º**

#### **Sentidos Únicos de Circulação**

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos:

- a) Rua do Paço sentido nascente-poente com saída pela Rua Direita, sentido nascente-poente;
- b) Rua Direita, sentido nascente-poente com saída pela Av. Araújo e Silva sentidos sul-norte e norte-sul, pela Rua Mário Oliveira, sentido sul-norte e pela Rua do Carmo, sentido nascente-poente;
- c) Rua do Carmo, sentido nascente-poente com saída pela Travessa do Arrabalde, sentido sul-norte, pela Rua Engenheiro Matos, sentido sul-norte e norte-sul e pela Av. Tomás Ribeiro, sentidos nascente-poente e poente-nascente.

### **Artigo 103.º**

#### **Proibição de paragem e estacionamento**

É proibida a paragem e o estacionamento a qualquer tipo de veículo, salvo:

- a) A paragem e estacionamento de veículos de residentes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada, devendo para o efeito os veículos apresentarem cartão de residente em lugar visível;
- b) A paragem de veículos de comerciantes autorizados, na zona sujeita a circulação condicionada;
- c) A paragem para cargas e descargas efetuadas por veículos automóveis ligeiros;
- d) A paragem ou estacionamento de veículos prioritários (bombeiros, polícia, etc.), em serviço;
- e) A paragem de carros funerários, em serviço;
- f) Casos excecionais, previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Penafiel, designadamente o de pessoas com mobilidade condicionada.

#### **Artigo 104.º**

##### **Cargas e descargas**

1. É permitido efetuar operações de cargas e descargas, desde que não impeçam a circulação automóvel e mantenham um canal mínimo de 1,20m para a circulação pedonal.
2. Os veículos que efetuem as cargas e descargas devem abandonar o local logo que concluída a respetiva operação de carga ou descarga.

### **SEÇÃO III**

#### **EMISSÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE PARA AS ZONAS DE COEXISTÊNCIA**

##### **Artigo 105.º**

###### **Características do cartão**

1. Deve constar do cartão de residente:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A matrícula do veículo;
  - c) A zona de coexistência que reside.
2. O prazo mínimo de validade do cartão é de dois anos.
3. O cartão é propriedade da Câmara Municipal de Penafiel e deve ser colocado no para-brisas com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções nele constante.

##### **Artigo 106.º**

###### **Atribuição do Cartão**

1. Podem requerer que lhes seja atribuído o cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo de que são locatários ou proprietários:
  - a) Seja por elas utilizado para fins habitacionais como primeira residência;
  - b) Se localize dentro de um zona de coexistência;
  - c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais.
2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
  - a) Ser proprietárias, ou adquirentes com reserva de propriedade, de um veículo automóvel;
  - b) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
  - c) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas precedentes, ser usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
3. Haverá lugar à atribuição de um máximo de dois cartões por fogo.
4. Os titulares do cartão são responsáveis pela sua utilização.

##### **Artigo 107.º**

###### **Documentos necessários à obtenção do cartão**

1. O pedido de emissão do cartão far-se-á através do preenchimento de requerimento próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo do domicílio fiscal;
  - b) Documento único automóvel;
  - c) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão;
  - d) Carta de condução;
  - e) Declaração em como não possui parqueamento próprio;
  - f) Documento comprovativo das situações referidas nas alíneas a), b) e c) no n.º 2 do artigo anterior:
    - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
    - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
    - iii. Declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morado do usufrutuário, a matrícula do veículo e o respetivo vínculo laboral.
2. Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.
3. Para correta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

##### **Artigo 108.º**

###### **Cartões de residente**

1. Serão distribuídos gratuitamente pelos residentes.
  - c) Um cartão de residente;
  - d) Um novo cartão de residente, nos casos de:
    - Mudança de veículo (contra devolução obrigatória do dístico anterior);
    - Renovação do cartão, findo o prazo estipulado no n.º 2 do artigo 105.º.
2. Serão distribuídos novos cartões de residente, no caso de furto ou extravio, mediante o pagamento.

##### **Artigo 109.º**

###### **Revalidação do Cartão**

1. A revalidação do cartão é feita a requerimento do seu titular.
2. Para a revalidação do cartão de residente deve ser apresentado documento que o certifique, documento comprovativo do domicílio

fiscal, válido e atualizado, que deve coincidir com a residência para onde foi emitido o cartão do residente a revalidar

3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no ato da entrega do novo cartão.
4. Para a substituição do cartão por mudança de veículo apenas é necessário o documento previsto na alínea b) e f) do n.º 1 do artigo 107.º conforme as situações.

#### **Artigo 110.º**

##### **Mudança de domicílio ou de veículo**

1. A substituição ou a alienação do veículo e a alteração da residência devem ser comunicados à Câmara Municipal de Penafiel no prazo de cinco dias.
2. A inobservância do preceituado no número anterior deste artigo determina a anulação do cartão de residente e a perda do direito a novo cartão.

#### **Artigo 111.º**

##### **Roubo, Furto ou extraviu dos cartões**

1. Em caso de roubo ou extraviu do cartão de residente deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal de Penafiel, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão de residente será efetuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

### **CAPITULO VI FISCALIZAÇÃO**

#### **Artigo 112.º**

##### **Agentes e atribuições de fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, no Município de Penafiel, compete aos serviços de fiscalização, nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Penafiel, e também à Guarda Nacional Republicana, em cada uma das respetivas áreas de jurisdição, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.
2. Compete à entidade fiscalizadora:
  - a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
  - b) Promover o correto estacionamento;
  - c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
  - d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das

sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;

- e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento e/ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor;
- f) Levantar auto de notícia e proceder à identificação dos infratores, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do citado Código;
- g) Após o levantamento do auto, comunicar aos infratores o teor da infração verificada, assim como das demais menções constantes do artigo 175.º do Código da Estrada, tendo especial atenção ao disposto no artigo 176.º do referido Código quanto à forma das notificações;
- h) Participar às autoridades policiais e/ou outras competentes as infrações do Código da Estrada e à legislação complementar aplicável, de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- i) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
- j) Proceder à emissão de avisos relativos às situações de estacionamento proibido, conforme o artigo 63.º;
- k) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação aplicável.

### **CAPITULO VII**

#### **CONTRA-ORDENAÇÕES E COIMAS**

##### **Artigo 113.º**

###### **Infrações**

1. As Infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.
2. As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da Lei Geral das Contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.
3. São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previstas.
4. Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento, a violação de quaisquer normas dele constantes.

**CAPITULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 114.º**

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

- a) Regulamento Municipal de Remoção de Veículos Estacionados de Forma Indevida ou Abusiva;
- b) Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Praça Municipal, Rua Dr. Joaquim Cotta, Rua da Misericórdia, Rua do paço, largo da Ajuda e Rua Alfredo Pereira – Cidade de Penafiel;
- c) Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Penafiel;
- d) Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na Rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo - Cidade de Penafiel;
- e) Regulamento Municipal de Parque de Estacionamento Especial.

**Artigo 115.º**

**Omissões e lacunas**

Tudo o que for omisso no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

**Artigo 116.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

Paços do Município, 2015-03-04.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**(ANTONINO DE SOUSA, Dr.)**

**Anexo I**

**Delimitação das zonas de estacionamento de duração limitada**

**Artigo 1.º**

**Zonas**

São estabelecidas as seguintes zonas de estacionamento de duração limitada, com controle por meios mecânicos adequados (parquímetros), identificadas na planta em anexo:

- a) Avenida Araújo e Silva.

- b) Avenida Egas Moniz;
- c) Avenida José Júlio;
- d) Avenida Pedro Guedes;
- e) Avenida Sacadura Cabral;
- f) Avenida Soares Moura;
- g) Praça da República;
- h) Quinta do Bispo;
- i) Rua Alfredo Pereira;
- j) Rua Barão do Calvário;
- k) Rua Bom Retiro;
- l) Rua do Cavalum;
- m) Rua Combatentes da Grande Guerra;
- n) Rua Conde Ferreira;
- o) Rua D. Faião Soares;
- p) Rua da Assembleia Penafidense;
- q) Rua Fontes Pereira de Melo;
- r) Rua Joaquim Araújo;
- s) Rua Monte do Facho;
- t) Rua Relógio do Sol;
- u) Rua Vitorino da Costa;
- v) Travessa da Quinta do Bispo.

**Anexo II**

**Artigo 1.º**

**Zonamento**

Identificação dos arruamentos que permitem consubstanciar a exceção prevista no artigo 66º e o seu respetivo zonamento:

- a) Na Zona A (Quinta do Bispo) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
  - i. Avenida Araújo e Silva;
  - ii. Avenida Pedro Guedes;
  - iii. Quinta do Bispo;
  - iv. Rua D. Faião Soares;
  - v. Travessa da Quinta do Bispo;
  - vi. Travessa do Município.
- b) Na Zona B (Av. Soares de Moura) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
  - i. Avenida Soares Moura;
  - ii. Rua Alfredo Pereira.
- c) Na Zona C (Rua da Assembleia Penafidense) podem estacionar os residentes em zonas de estacionamento de duração limitada dos seguintes arruamentos:
  - i. Avenida Egas Moniz;
  - ii. Avenida José Júlio;
  - iii. Avenida Sacadura Cabral;
  - iv. Praça da República;
  - v. Rua Barão do Calvário;
  - vi. Rua Bom Retiro;
  - vii. Rua do Cavalum;

- viii. Rua Combatentes da Grande Guerra;
- ix. Rua Conde Ferreira;
- x. Rua da Assembleia Penafidelense;
- xi. Rua Fontes Pereira de Melo;
- xii. Rua Joaquim Araújo;
- xiii. Rua Monte do Facho;
- xiv. Rua Relógio do Sol;
- xv. Rua Vitorino da Costa.

fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

Dias úteis – das 8 às 19 horas

Sábados – das 8 às 13 horas

- 2. Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

#### **Artigo 2.º**

##### **Taxas de estacionamento**

A ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

---

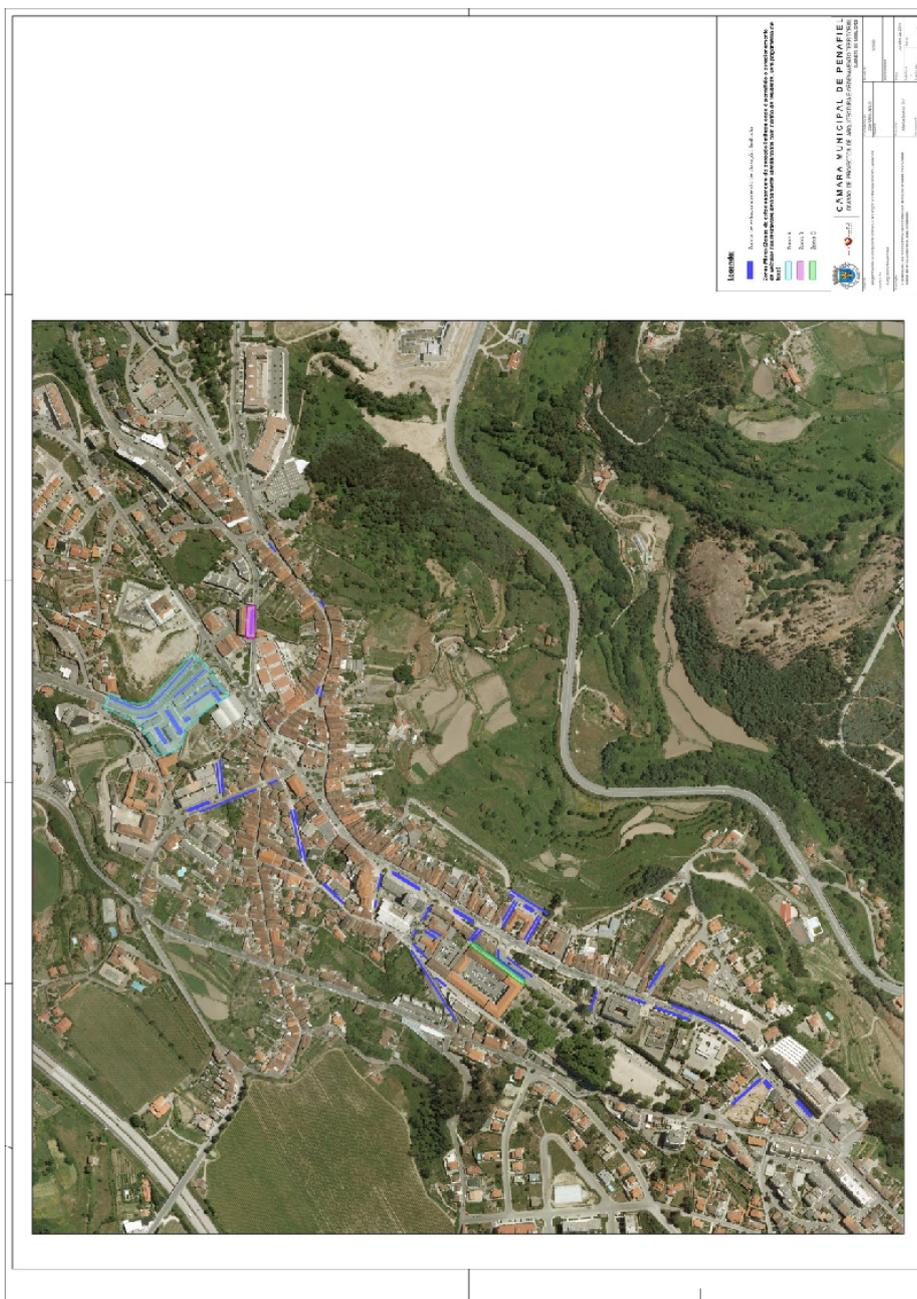
#### **Anexo III**

##### **Artigo 1.º**

##### **Horário de estacionamento**

- 1. A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada

Anexo IV



**EDITAL**

**ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:**  
**TORNA PÚBLICO QUE**, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado no dia 23 de janeiro de 2015, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com a Associação Desportiva Recreativa Ases de Penafiel, que a seguir se reproduz:



**CONTRATO-PROGRAMA**  
Desenvolvimento Desportivo

Na conjugação dos artigos 6.º e 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto é da competência da administração pública em geral e das autarquias locais em particular promover o desenvolvimento desportivo nas suas diversas formas de expressão, sendo esta intervenção, configurada como atribuição municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 73/2013.

A atividade da Associação Desportiva Recreativa Ases de Penafiel (ADRAP), assume-se como de interesse municipal, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária com incidência na oferta desportiva a jovens praticantes nas vertentes de formação e rendimento nas modalidades de ciclismo e de BTT e na organização de eventos e provas desportivas no concelho de Penafiel.

No âmbito da competência material prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o programa de desenvolvimento desportivo da ADRAP quer para a atividade regular quer para a promoção e organização de eventos de interesse para o Município de Penafiel.

Assim,

Nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 46.º e o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e em conformidade com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal – Penafiel, pessoa colectiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de **Primeiro Outorgante** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA ASES DE PENAFIEL - ADRAP**, com sede no lugar das Alminhas - Galegos, Penafiel, Pessoa Colectiva n.º 503 164 461, representada por Joaquim Carlos Silva Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, abaixo designado por **Segundo Outorgante** é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**Objecto**

Constitui objeto do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, a promoção, dinamização e divulgação de atividades desportivas amadoras, na vertente de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes, durante o ano de 2015.

**SEGUNDA**  
**Comparticipação financeira**

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da comparticipação de 21.250,00 € (vinte e um mil duzentos e cinquenta euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.



### TERCEIRA Direitos e obrigações

#### 1 - Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

#### 2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades e modalidades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição desportiva;
- b) Apoiar de acordo com as disponibilidades, o desenvolvimento de outras modalidades desportivas federadas no âmbito da coletividade;
- c) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- d) Apoiar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- e) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível distrital, nacional ou internacional;
- f) Assegurar quando solicitado, a publicitação nas suas instalações de painéis ou cartazes que visem a informação desportiva e cultural do Município de Penafiel.

### QUARTA Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através de seu representante, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.

### QUINTA Período de vigência

O período de vigência deste contrato-programa incide sobre a época desportiva de 2015 para um período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro.



**SEXTA**  
**Revisão**

Sem prejuízo da sua vigência, o presente contrato-programa poderá ser alvo de revisão, por acordo das partes, nos casos de eventuais alterações dos pressupostos e objetivos previamente definidos.

**SÉTIMA**  
**Cessação do contrato-programa**

O presente contrato-programa cessa:

- a) Quando concluir o seu período de vigência;
- b) Quando for denunciado pelos outorgantes, nos termos da cláusula anterior;
- c) Por incumprimento culposo dos pressupostos do programa de desenvolvimento desportivo por parte do segundo outorgante.

**OITAVA**  
**Regime Jurídico**

Para qualquer questão emergente do presente contrato-programa, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

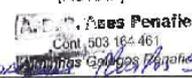
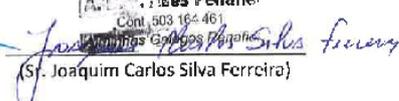
Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 23, de janeiro de 2015

O Primeiro Outorgante  
(Município de Penafiel)

  
(Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa)

O Segundo Outorgante  
(ADRAP)

  
  
(Sr. Joaquim Carlos Silva Ferreira)

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 9 de fevereiro de 2015

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**  
**(ANTONINO DE SOUSA, DR.)**

**EDIÇÃO:** Câmara Municipal de Penafiel  
**DIRETOR:** Presidente da Câmara Municipal  
**COORDENAÇÃO E REVISÃO DOS TEXTOS:** Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos  
Autárquicos